

IC 000151.2013.17.000/2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

INQUÉRITO CIVIL

IC 000151.2013.17.000/2 - 014



0001512013170002

Volume
1

Anexos
2

Data de Autuação: 05/02/2013
Data da última Distribuição/Redistribuição: 06/05/2013
Ofício: 014
Núcleo: Núcleo de 1º grau
Município: Vitória

Partes:

DENUNCIANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO)
INQUIRIDO - PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A

Temas:

..05. TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO
....05.03. TRABALHO AQUAVIÁRIO
.....05.03.04. Plataforma Marítima
...05.04. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS
.... *Temas Complementares:*
.....01.01.06. - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
..08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL
....08.07. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
.....08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo
..09. TEMAS GERAIS
....09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS
.....09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Avenida Adalberto Simão Nader 531 - Bairro Mata da Praia
Vitória/ES - 29066-900 - Tel: 27-2125-4500 - fax-simile: 27-2125-4542
www.prt17.mpt.gov.br - prt17.gpcheefe@mp.gov.br



REP N. 001262.2012.17.000/6

DESPACHO

1. A Exma. Procuradora do Trabalho Dra. Renata Ventorim Vago encaminha os autos do procedimento epigrafo, solicitando o desmembramento da representação, sob o fundamento que não há identidade de objeto e pertinência temática entre os temas atribuídos a cada empresa representada. Aduz, outrossim, que a vinculação reconhecida à fl. 17 quanto ao IC 150.2012.17.000/3 subsiste apenas quanto à empresa **SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO**.

2. Com razão.

3. Por conseguinte, revejo o despacho de distribuição de fl. 17 e determino ao Setor de Autuações as seguintes providências:

- retifique-se a autuação da presente representação para constar como representada apenas a empresa **SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO**, mantendo sua distribuição vinculada à Exma. Procuradora do Trabalho titular do IC nº 000150.2012.17.000/3, nos termos do despacho de fl. 17, sob os temas "5.3.4. Plataforma Marítima" e "5.4. Outros Temas Previstos nas Demais Áreas Temáticas (1.1.1, 1.2.2, 1.2.7, 1.2.11, 1.3 [Complemento: Procedimentos de segurança e capacitação/treinamento], 6.1.1, 9.6.2.1, 9.6.2.4, 9.6.3.2 e 9.6.3.3)", do Temário Unificado do MPT.

- autuação e livre distribuição de procedimento investigatório em face da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**, tendo por objeto os temas "5.3.4. Plataforma Marítima" e "5.4. Outros Temas Previstos nas Demais Áreas Temáticas (1.1.6, 8.7.1 e 9.14.2)", do Temário Unificado do MPT. A fim de instruir o procedimento a ser autuado, determino a extração de cópias dos documentos de fls. 02/13, 15 e 25/26-v.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2013.

ANA LÚCIA COELHO DE LIMA
Procuradora-Chefe



MPT/PRT - 17ª Região

08147- 005862

11/12/2012 15:14:28

SR/DA - PROTOCOLO

003
A. Ilea

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo
Rua 23 de maio, nº 79 - Centro
Vitória - ES - CEP 29.018-200
Fone: (27) 3232-3809 - Fax: (27) 3232-3812

Ofício nº 0809/2012 - SEINT

Vitória, 04 de dezembro de 2012

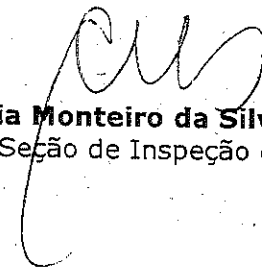
A Senhora
Rênata Ventorim Vago
Procuradora do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região

Assunto: Relatório de Fiscalização

Senhora Procuradora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do relatório fiscal em face dos empregadores **SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ 05.101.651/0002-72, **PETROLEO BRASILEIRO S.A.**, CNPJ 33.000.167/0004-54 e **SERVIÇOS MARITIMOS CONTINENTAL S.A.**, CNPJ 83.131.417/0001-10 para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Cláudia Monteiro da Silveira Bermudes
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT

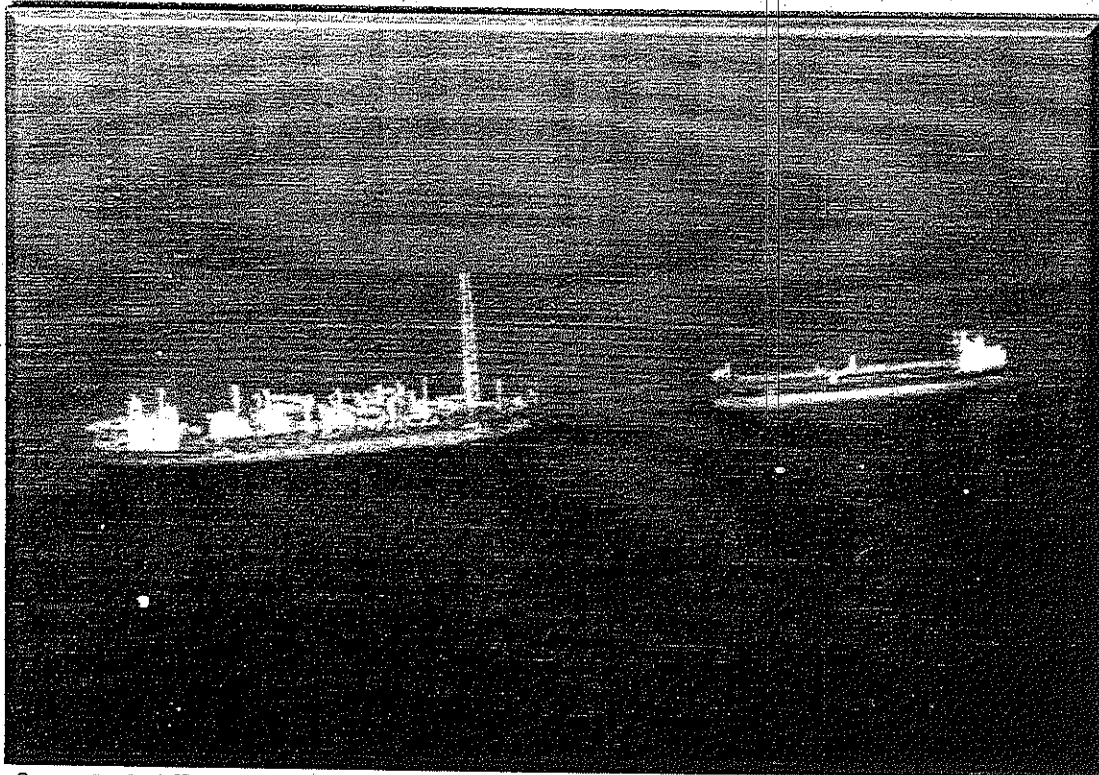


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

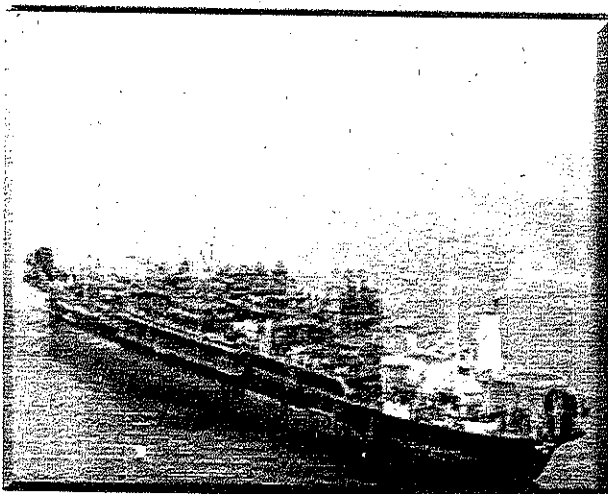
Operação
MPT
0809/2012
004
#

RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL

“FPSO CIDADE DE VITÓRIA”



Operação de *offload* de petróleo da FPSO para navio aliviador presenciada pela equipe de fiscalização



FPSO Cidade de Vitória

Fiscalização das condições do
trabalho em plataforma de
petróleo.

23 a 27 de julho de 2012.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário

Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

1) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	CIF	Lotação
Franklim Rabelo de Araújo	30472-7	CORITPA/CE
Alexandre Aldighieri Soares	02846-0	CORITPA/RJ
Carla Lima de Souza Ishimura	35457-0	SRTE/ES
Leopoldo Costa Lins	03566-1	SRTE/SE
Pedro Valverde Sento-Sé	03377-4	CORITPA/BA

2) EMPRESAS FISCALIZADAS:

SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 05.101.651/0002-72 Endereço: Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888, loja 02, salas 404 e 405, ed. Metropolitan Office, Vitória/ES, CEP 29.056-200
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. CNPJ: 33.000.167/0004-54 Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550
SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A. CNPJ: 83.131.417/0001/10 Endereço: Rua Tenente Célio, 150, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27.930-120



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

3) LOCAL DA INSPEÇÃO:

Trata-se de navio plataforma tipo FPSO (Floating Production Storage and Offloading), sigla em inglês que significa "unidade flutuante de produção, armazenamento e escoamento", pertencente à SAIPEM DO BRASIL, prestando serviço à PETROBRÁS, no Campo de Golfinho, Bacia do Espírito Santo, a aproximadamente 50 quilômetros da costa capixaba.

Esse navio plataforma processa petróleo e gás natural oriundos de poços a que está conectado, sendo a produção de gás natural escoada por gasoduto submarino e a de petróleo por navios aliviadores, tendo a bordo, no dia da inspeção, 98 trabalhadores, dentre brasileiros e estrangeiros, empregados da SAIPEM e de empresas terceirizadas.

Segue abaixo informações sobre a plataforma obtidas no site www.marinetraffic.com (<http://www.marinetraffic.com/ais/pt/shipdetails.aspx?imo=7403354>).

Vessel's Details

Ship Type: Floating storage/production

Year Built: 1976, Length x Breadth: 308 m X 50 m

Gross Tonnage: 134606, DeadWeight: 257238 t

Flag: Bahamas [BS] 

Call Sign: C60L5, IMO: 7403354, MMSI: 309745000

Last Position Received

Area: Atlantic South, Latitude / Longitude: -20.04212° / -39.52478°

Ex Names History

Vessel's Name	Flag	Call Sign	Last Reported
FPSO CIDADE DE VITORIA			2007-06-17 00:00
MARGAUX			2006-05-03 00:00
STAR VERAGUAS			1996-10-22 00:00
TEXACO VERAGUAS			1990-09-28 00:00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

4) AÇÃO FISCAL:

A operação foi empreendida pelo Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário - GMP, atendendo ao planejamento de inspeção do trabalho em plataformas de petróleo da Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário - CONITPA, além de atender a denúncias formuladas por empregado da SAIPEM e pela diretoria do SINDIPETRO.

Nas denúncias, o empregado da SAIPEM relata suposto assédio moral que estaria sendo perpetrado por alguns dos oficiais estrangeiros. A diretoria do SINDIPETRO, por sua vez, reporta problemas de segurança decorrentes da substituição de empregados mais experientes por trainees.

A fiscalização seguiu o seguinte roteiro:

Dia 23/07/2012 – foi realizada reunião de planejamento da ação fiscal na sede da SRTE/ES, oportunidade em que também foram ministradas palestras sobre a fiscalização do trabalho em plataformas, tanto pela ótica da saúde e segurança no trabalho (Norma Regulamentadora nº 30, Anexo II), quanto da legislação trabalhista pertinente, com a participação dos integrantes do GMP e de AFTs locais.

Dia 24/07/2012 – a equipe de fiscalização se dirigiu ao aeroporto de Vitória às 06h00min para embarcar em helicóptero disponibilizado pela PETROBRÁS que conduziu o grupo para a FPSO Cidade de Vitória, retornando no último voo que partiu da plataforma às 16h00min.

Dia 25/07/2012 – reunião para lavratura de autós de infração, termo de interdição de equipamentos e respectivo relatório técnico, notificação para cumprimento de exigências e outros documentos fiscais na sede da SRTE/ES. Ao meio dia, por solicitação do coordenador da CORITPA/ES, atendendo a demanda do SINDMAR, parte da equipe de fiscalização embarcou em lancha de apoio marítimo com destino ao navio draga James Cook, pertencente à empresa Jan de Nul, para iniciar fiscalização com objetivo de verificar o percentual de empregados brasileiros e suposta interposição ilícita de mão-de-obra por cooperativa, ação cujo desdobramento será acompanhado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

pela CORITPA/RJ, considerando que a embarcação estava na iminência de suspender rumo ao litoral do Rio de Janeiro.

Dia 26/07/2012 – atendimento das empresas notificadas para análise da documentação na sede da SRTE/ES; lavratura dos autos de infração referentes às irregularidades encontradas na auditoria documental; entrega dos autos de infração, termo de interdição, notificação para cumprimento de exigências e outros documentos fiscais; encerramento das fiscalizações.

Dia 27/07/2012 – protocolização dos autos de infração na sede da SRTE/ES; reunião dos documentos necessários à confecção do presente relatório circunstanciado de fiscalização e à inserção dos competentes relatórios de inspeção no SFIT; retorno dos integrantes do GMP às suas lotações de origem.

5) INSPEÇÃO NA PLATAFORMA:

Assim que desembarcamos na FPSO realizamos reunião com o comandante, o “safety officer”, a gerente de segurança da SAIPEM, o fiscal da PETROBRÁS, dentre outros representantes das empresas fiscalizadas. Solicitamos o “People on Board” para verificar quem eram os trabalhadores que estavam embarcados naquele momento, e as últimas atas da CIPA para tomarmos conhecimento das demandas referentes à saúde e segurança no trabalho a bordo. Depois conversamos reservadamente com o representante dos trabalhadores na CIPA.

Nas atas da CIPA verificamos a ocorrência de dois acidentes de trabalho recentes, além de reiteradas reclamações sobre excessos de jornada, principalmente no setor de cargas. Analisamos os Relatórios de Acidentes com Lesão, bem como o documento denominado “ALERTA DE SMS” da PETROBRÁS, sobre o acidente em que o trabalhador da SAIPEM Adriano Lemos Santana (técnico em mecânica), que operava a máquina Hy-Torc durante manutenção na Plataforma, teve dedo da mão decepado pela máquina, sendo emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário

Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Nº 2012.269.382-5/01 de 28/06/2012 pela empresa, estando o trabalhador afastado pelo INSS.

Inspeccionando as instalações da plataforma, constatamos rotas de fuga obstruídas por lixo; passarelas com pintura em desacordo com as regras de segurança; ferramentas e objetos espalhados pelo deck; equipamentos sem dispositivos de segurança adequados; dentre outras infrações às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do MTE, especialmente as NR 12 e 34 e o Anexo II da NR 30, que ensejaram a lavratura dos autos de infração abaixo listados, a interdição de equipamentos de cozinha cuja utilização oferecia risco grave e iminente, e a emissão de notificação para cumprimento de exigências (documento 01, anexo).

Na análise documental, ficaram constatados problemas referentes a excesso de jornada e falta de descanso; ao não cumprimento da cota mínima de marítimos brasileiros a bordo (RN 72 do CNIG); a permissões de trabalho e programas de segurança não traduzidos para a língua portuguesa; ao descumprimento de procedimentos de segurança; dentre outras questões que também ensejaram a lavratura de autos de infração (abaixo listados) e cujo saneamento foi exigido por meio do já mencionado termo de notificação.

Em relação à PETROBRÁS, foram lavrados autos de infração por desrespeito ao regime de trabalho embarcado previsto no acordo coletivo da categoria, firmado com o SINDPETRO, tendo sido verificado que alguns empregados trabalharam durante os dias de repouso a que têm direito após o período embarcado, e que inclusive não receberam o pagamento referente ao adicional de horas extras e repercussão no descanso semanal remunerado. A empresa foi autuada também por deixar de implementar, de forma integrada com a contratada SAIPEM, medidas de prevenção de acidentes de trabalho (ver quadro dos autos de infração abaixo).

Foi analisada também a documentação da empresa de mergulho SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A., cujos trabalhadores estavam a bordo da plataforma, porém não estavam mergulhando no dia da inspeção. A empresa foi autuada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

por problemas de jornada e descanso, falta de pagamento de horas extras e não realização de exames médicos complementares (lista dos autos abaixo).

6) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.	
Número do auto: 007702418	
Ementa: 1305093 - Deixar de manter as rotas de fuga permanentemente desobstruídas.	
Número do auto: 020555903	
Ementa: 1306057 - Deixar de utilizar na sinalização de segurança da plataforma a cor amarela conforme especificada no Anexo II da NR-30.	
Número do auto: 007702400	
Ementa: 1341103 - Deixar de afixar nas plataformas, de forma visível e/ou indelével, placa contendo a indicação da carga máxima permitida.	
Número do auto: 007702426	
Ementa: 2120143 - Deixar de organizar e/ou armazenar e/ou dispor as ferramentas utilizadas no processo produtivo em locais específicos para essa finalidade.	
Número do auto: 020555911	
Ementa: 2120771 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário

Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Número do auto: 007702345

Ementa: 2123231 - Deixar de elaborar procedimento de trabalho e/ou segurança específico e/ou padronizado e/ou com descrição detalhada de cada tarefa e/ou que obedeça a análise de risco.

Número do auto: 020555938

Ementa: 2124211 - Deixar de instalar dois botões de parada de emergência um de cada lado do cilindro de massa.

Número do auto: 007702353

Ementa: 2123266 - Planejar e/ou realizar serviços que envolvam risco em máquina e/ou equipamento em desacordo aos procedimentos de trabalho e/ou segurança e/ou sem supervisão e/ou sem anuência expressa de profissional habilitado e/ou qualificado e autorizado.

Número do auto: 007702337

Ementa: 2123380 - Deixar de capacitar trabalhadores envolvidos na operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento de forma compatível com suas funções e/ou com conteúdo que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção.

Número do auto: 020555920

Ementa: 2124173 - Deixar de dotar o cilindro de massa, de chapa de fechamento do vão entre o rolete obstrutivo e o cilindro tracionado superior constituída de proteção móvel intertravada e/ou utilizar dispositivo de intertravamento na proteção móvel de fechamento do vão en.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Número do auto: 020555946	
Ementa: 2124734 - Deixar de dotar bandeja de moedor de carne de proteção móvel intertravada através de chave de segurança com duplo canal e/ou monitorado por relé de segurança, duplo canal.	
Número do auto: 007702396	
Ementa: 2123371 - Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.	
Número do auto: 017991404	
Ementa: 0000183 - Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	
Número do auto: 017991391	
Ementa: 0000353 - Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	
Número do auto: 024892068	
Ementa: 0014850 - Manter em serviço empregado em regime de revezamento, por período superior a 15 (quinze) dias, nas atividades de exploração, perfuração e produção no mar ou em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso e de transferência de petróleo no mar.	
Número do auto: 017991382	
Ementa: 0000361 - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	

Ch



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Número do auto: 024892050

Ementa: 9999990 – Deixar de conceder ao empregado que, nas atividades ligadas à exploração de petróleo em regime off-shore, permanecer no regime de sobreaviso, um repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que permanecer de sobreaviso.

Número do auto: 017991374

Ementa: 0011398 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes.

Obs: referente à cota de 2/3 de marítimos brasileiros prevista na RN 72 do CNIG.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Número do auto: 017991358

Ementa: 0011380 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.

Número do auto: 017991366

Ementa: 0013986 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Número do auto: 007702434

Ementa: 2050994 – Deixar de implementar, de forma integrada com a contratada ou contratante, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A.	
Número do auto: 007702370	
Ementa: 1070665 - Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	
Número do auto: 024892025	
Ementa: 0013986 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	
Número do auto: 024892033	
Ementa: 0014869 - Exceder de 12 (doze) horas o turno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração e produção no mar ou em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso e de transferência de petróleo no mar..	
Número do auto: 024892041	
Ementa: 9999990 - Não conceder ao empregado que presta serviços vinculados às atividades de produção de petróleo em regime off-shore um repouso de 24 horas consecutivas para cada período em que permanecer a bordo em regime de sobreaviso.	

7) DO OBJETO DAS DENÚNCIAS:

Quanto à denúncia de assédio moral por parte dos oficiais da plataforma, constatamos que realmente há certa dificuldade de comunicação entre os oficiais e os demais empregados, especialmente em decorrência do fato de os oficiais serem estrangeiros (russos, indianos, italianos etc.) e se comunicarem em língua inglesa, enquanto os brasileiros ocupam funções subalternas e não falam inglês com fluência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Percebemos ainda um grande número de pedidos de demissão por parte de empregados brasileiros nos últimos meses, o que pode ser interpretado como indício de insatisfação dos trabalhadores com a empresa.

Conversamos com representantes da SAIPEM e da PETROBRÁS solicitando medidas visando uma comunicação mais amistosa entre oficiais estrangeiros e tripulantes brasileiros, e notificamos a SAIPEM para adotar o vernáculo em documentos que estavam apenas em língua inglesa.

Já a denúncia do SINDPETRO de que empregados experientes estariam sendo substituídos por trainees não restou comprovada. Os denominados trainees são empregados com carteira assinada que estão passando por programas de treinamento no contexto dos programas de capacitação da empresa, não se tratando de estagiários ou empregados com baixa qualificação profissional.

8) DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS DA SAIPEM:

Importante registrar que o acordo coletivo de trabalho adotado pela SAIPEM foi firmado por sindicato laboral denominado SINDITOB e não pelo SINDIPETRO, fato que causa grande descontentamento nos trabalhadores, conforme pudemos aferir nas entrevistas com os empregados da SAIPEM.

Convém encaminhar ofício ao SINDIPETRO e à Seção de Relações do Trabalho da SRTE/ES para verificar a legitimidade e representatividade do mencionado sindicato.

9) DO RISCO CAUSADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE:

Ao inspecionarmos o deck do navio, constatamos a existência de "áreas supervisionadas", com adesivos indicando a presença de material radioativo e determinando que não se deva permanecer naquelas áreas desnecessariamente.

Na análise do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da plataforma percebemos que o documento não contempla o risco laboral referente à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

radiação ionizante. Questionada, a empresa apresentou relatório técnico informando se tratar de N.O.R.M. (Naturally Occurring Radioactive Material), ou material radioativo de ocorrência natural, em português, constituído predominantemente por Sulfato de Bário (BaSO_4) com rádio (isótopos Ra-226 e Ra-228).

O relatório salienta alguns pontos da plataforma com índices altos de radiação, e explica que essa radiação vem aumentando ao longo dos anos em razão do acúmulo de incrustações e borras contendo N.O.R.M. no interior dos vasos e equipamentos.

Embora a conclusão do relatório aparentemente indique a não ocorrência de risco laboral, ressalta que a medição não foi realizada em todos os equipamentos e pontos da plataforma.

O coordenador da CORITPA/ES enviou cópia do relatório para a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para análise e parecer sobre a necessidade ou não de reconhecimento do risco laboral no PPRA.

Importante destacar o fato apontado pelo próprio relatório de que os índices de radiação tendem a aumentar com o passar do tempo, pelo acúmulo de material radioativo nos dutos e equipamentos.

Assim, na fiscalização do trabalho em plataformas de petróleo, é importante verificar se o PPRA contempla esse risco e, caso negativo, solicitar avaliação de radioatividade, especialmente nas plataformas mais antigas, que podem estar acumulando material radioativo ao longo dos anos.

Nestas atividades ou operações em que trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante são os constantes da Norma CNEN-ne-3.01 e Resolução CNEN n. 12/88 ou daquela que venha a substituí-la. (Anexo nº 05 da Norma Regulamentadora nº 15).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário

Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Sugerimos o envio de ofício à Comissão Tripartite que normatiza o trabalho em plataformas de petróleo visando à adoção de medidas de proteção aos trabalhadores do setor, bem como ao IBAMA e à Agência Nacional de Petróleo (ANP) para que tomem conhecimento da questão e adotem as medidas que considerarem pertinentes.

É o relatório.

Equipe de fiscalização.

Obs: segue anexa notificação para cumprimento de exigências da SAIPEM.

(documento 01 – anexo)

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 26072012GMP

Empregador: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA.

Endereço: Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888, loja 2, sala 404 e 405, edif. Metropolitan Office, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES

CNPJ: 05.101.651/0002-72

Referente à FPSO CIDADE DE VITÓRIA

Em conformidade com a Legislação em vigor, em especial art. 157, I, da CLT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fica, pelo presente Termo de Notificação, a supracitada empresa obrigada a cumprir as seguintes exigências de segurança e saúde do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
01	Adequar a sinalização de segurança, pintando todas as passarelas na cor amarela. Prazo: 60 (sessenta) dias.	Item 9.1.2.1, inciso II do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 30, com redação da Portaria SIT n.º 183/2010.
02	Manter as rotas de fuga permanentemente desobstruídas. Prazo: imediato	Item 15.3.2, inciso IV, do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 30, com redação da Portaria SIT n.º 183/2010.
03	Traduzir para a língua portuguesa o plano de prevenção e controle de incêndios e explosões e o plano de emergência. Prazo: 30 (trinta) dias.	Item 16.10.1, incisos V e VI, do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 30, com redação da Portaria SIT n.º 183/2010.
04	Dotar o elevador de materiais utilizado na cozinha de sistema de segurança que permita a abertura das portas dos andares apenas quando o elevador estiver ao nível do andar respectivo, devido ao risco de acidente por prensamento de partes do corpo. Prazo: 05 dias.	Item 12.38 da Norma Regulamentadora nº 12, com redação da Portaria SIT 197/2010.
05	Emitir todas as vias das Permissões de Trabalho também em língua portuguesa. Prazo: imediato	Itens 16.4.5 e 13.1.7, inciso II do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 30, com redação da Portaria SIT n.º 183/2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário

Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

06	Conceder descanso semanal de 24 h consecutivas aos empregados. Prazo: imediato	Art. 67, caput, da CLT.
07	Conceder descanso interjornada de, no mínimo, 11 h consecutivas. Prazo: imediato	Art. 66 da CLT.
08	Respeitar o limite diário de 2 horas extras. Prazo: imediato	Art. 59, caput, c/c art. 61, da CLT.
09	Cumprir a RN 72, no que diz respeito à cota mínima de 2/3 de brasileiros marítimos a bordo. Prazo: imediato	Art. 444, da CLT, e RN 72 do Cnig.
10	Conceder aos empregados embarcados um descanso de 24 h para cada período de 24 h em que permanecer de sobreaviso. Prazo: imediato	Art. 6º, I, da Lei 5.811/72, combinado com o Art. 3º, II, da Lei 7.855/89
11	Abster-se de manter empregado embarcado trabalhando em regime de revezamento por período superior a 15 dias consecutivos. Prazo: imediato	Art. 8º da Lei 5811/72.

Vitória/ES, 26 de julho de 2012.

Franklim Rabelo de Araújo
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 30472-7


Carla Lima de Souza Ishimura
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35457-0

Alexandre Aldighieri Soares
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 02846-0

Leopoldo Costa Lins
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 03566-1

Pedro Valverde Sento-Sé
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 03377-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Recebi a 1ª via em _____

Assinatura do preposto

Nome do preposto por extenso e função



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo
Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
CORITPA/ES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 055/40052-1/2012

Empregador: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA (FPSO
CIDADE DE VITÓRIA)

CNPJ: 05.101.651/0002-72

Endereço: Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888, loja 02, salas 404 e 405, ed.
Metropolitan Office, Vitória/ES, CEP 29.056 -200

Em fiscalização realizada na FPSO CIDADE DE VITÓRIA pelo Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário - GMP, iniciada em 24/07/2012 com a inspeção *in loco* da FPSO, foi constatada a existência de "áreas supervisionadas", com adesivos indicando a presença de material radioativo e determinando que não se deva permanecer naquelas áreas desnecessariamente.

Na análise do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da FPSO verificou-se que o documento não contempla o risco laboral referente à radiação ionizante. Questionado, o empregador acima qualificado apresentou relatório técnico informando se tratar de N.O.R.M. (Naturally Occurring Radioactive Material), ou material radioativo de ocorrência natural, em português, constituído predominantemente por Sulfato de Bário (BaSO_4) com rádio (isótopos Ra-226 e Ra-228).

Foi enviada cópia do mencionado relatório técnico para a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, para análise e parecer sobre a necessidade ou não de reconhecimento do risco laboral no PPRA.

A CNEN, por intermédio do Coordenador de Controle de Rejeitos Radioativos, concluiu que o risco de radiação ionizante deve ser considerado no PPRA, e recomendou medidas de controle e monitoramento do risco para a saúde dos trabalhadores, conforme **Ofício 015/DIREJ/DRS**, o qual segue anexo.

Em conformidade com a Legislação em vigor, em especial art. 157, I, da CLT; NR 09; NR 15; e demais Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, fica, pelo presente Termo de Notificação, a supracitada empresa obrigada a cumprir as seguintes exigências de segurança e saúde do trabalho, **no prazo de 30 (trinta) dias**:

- 1) Reconhecer o risco ocupacional no PPRA da plataforma, nos termos da NR 09 e NR 15, do MTE, e de acordo com as Normas CNEN-NN-3.01 e CNEN-NE 6.05 (conforme Anexo nº 05, da NR 15), em relação aos radionuclídeos destacados no laudo (Ra 226 e Ra 228), sendo as radiações produzidas por tais radionuclídeos tratadas como agentes de risco a saúde dos trabalhadores e ao ambiente de trabalho, levando-se em consideração suas concentrações e forma química no material NORM presente; sua forma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo
Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
CORITPA/ES

física; sua capacidade de lixiviação, formas de decaimento; meias-vidas; contaminação transferível; doses de radiação interna e externa envolvidas.

2) Complementar, levando em consideração o parecer CNEN, os relatórios periódicos de radioproteção, a serem previstos no PPRA da plataforma, com a apresentação de: a) análise radioquímica e concentração dos principais radionuclídeos esperados, além dos apresentados, no material N.O.R.M. do processo de operação da plataforma; b) programa de monitoração individual dos trabalhadores na plataforma; c) plano de monitoração, incluindo as medidas de contaminação de superfície nos pontos considerados críticos, ou seja, pontos passíveis de transferência de contaminação; d) levantamento radiométrico da radiação ambiental nos pontos considerados críticos em relação à possibilidade de exposição radiativa; e) plano de gerência de rejeitos N.O.R.M.

3) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

4) Apresentar certificados de calibração dos monitores de radiação, conforme regulamentação da CNEN.

5) Indicar o Responsável por Instalação Aberta - RIA para lidar, a bordo, com as radiações ionizantes em pauta.

6) Manter sistema de controle e guarda dos registros de dose para cada Indivíduo Ocupacionalmente Exposto - IOE, bem como preservar os registros até os IOE atingirem a idade de setenta e cinco anos e, pelo menos, por trinta anos após o término de sua ocupação, mesmo que já tenham falecido.

7) Elaborar procedimento para situações de emergência.

8) Implementar medidas para isolar e sinalizar a área contaminada, com placas de advertência contendo o símbolo internacional de radiação ionizante.

9) Dotar de iluminação de alerta e controle os locais de acesso às áreas contaminadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo
Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
CORITPA/ES

10) Incluir no gerenciamento do rejeito radioativo, o acondicionamento e transporte do mesmo.

Obs: O presente Termo de Notificação deverá ser anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho.

Vitória/ES, ____ / ____ / 2012

Recebi a 1ª via em ____ / ____ / 2012

Nome por extenso e função

CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)
T34227YI DATA: 12/12/2012 PAG.: 1 / 1 USUARIO: CARLOS

CNPJ: 33.000.167/0004-54 (FILIAL)
CPF RESP.: 694.772.727-87 QUALIF.: PRESIDENTE
N.E.: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

NOME FANTASIA: PETROBRAS

DT ABERTURA: 08/05/2001(05/2001) DT PRIM. ESTAB.: 28/09/1966

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 1688 : EDIVIT;

BAIRRO : BARRO VERMELHO

MUNICIPIO: 5705 VITORIA

UF : ES CEP : 29057-550

TELEFONE : 27-32951006

FAX : 21-32242463

ORGAO : 0720100

2 - OP. SUCESSAO

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF5 - MOVIMENTO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA

PF7 - VOLTA PAG

PF8 - AVANCA PAG

PAG DESEJADA: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 001262.2012.17.000/6

REPRESENTANTE: EX OFFICIO

REPRESENTADAS: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO S.A.
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

DESPACHO

A SRTE encaminhou relatório de ação fiscal promovida em face das representadas, decorrente de atuação conjunta da Coordenação de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário e do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário, que deflagrou a representação em epígrafe, distribuída a este Membro por vinculação ao IC 000150.2012.17.000/3.

A SRTE detectou as seguintes irregularidades quanto à Petrobrás (fl. 7-verso):

- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho (artigo 444 da CLT);
- Deixar de efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (artigo 459, §1º, da CLT); e
- Deixar de implementar de forma integrada com a contratada ou contratante, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (item 5.48 da NR 5).

No que tange à Saipem Brasil Serviços de Petróleo, foram constatadas outras distintas, atinentes a descumprimento de normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e outras sobre jornadas e períodos de repouso (fl. 6-7verso):

- Deixar de manter as rotas de fuga permanentemente desobstruídas (item 15.3.2, inciso IV, do Anexo II da NR 30);
- Deixar de utilizar na sinalização de segurança da plataforma a cor amarela conforme especificada no Anexo II da NR-30 (item 9.1.2.1,



026
F

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

inciso II, do Anexo I da NR 30);

- Deixar de afixar nas plataformas, de forma visível ou indelével, placa contendo indicação da carga máxima permitida;
- Deixar de organizar e/ou armazenar e/ou dispor as ferramentas utilizadas no processo produtivo em locais específicos para essa finalidade;
- Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos;
- Deixar de elaborar procedimento de trabalho e/ou segurança específico e/ou padronizado e/ou com descrição detalhada de cada e/ou que obedeça a análise de risco;
- Deixar de instalar dois botões de parada de emergência um de cada lado do cilindro de massa;
- Planejar e/ou realizar serviços que envolvam risco em máquina e/ou equipamento em desacordo aos procedimentos de trabalho e/ou segurança e/ou sem supervisão e/ou sem anuência expressa de profissional habilitado e/ou qualificado e autorizado;
- Deixar de capacitar trabalhadores envolvidos na operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento de forma compatível com suas funções e/ou com conteúdo que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção;
- Deixar de dotar o cilindro de massa, de chapa de fechamento do vão entre o rolete obstrutivo e o cilindro tracionado superior constituída de proteção móvel intertravada e/ou utilizar dispositivo de intertravamento na proteção móvel de fechamento do vão em;
- Deixar de dotar bandeja de moedor de carne de proteção móvel intertravada através de chave de segurança com duplo canal e/ou monitorado por relé de segurança, duplo canal;
- Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

fin;

- Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal;
- Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho;
- Manter em serviço empregado em regime de revezamento, por período superior a 15 (quinze) dias, nas atividades de exploração, perfuração e produção no mar ou em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso e de transferência de petróleo no mar;
- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- Deixar de conceder ao empregado que, nas atividades ligadas à exploração de petróleo em regime off-shore, permanecer no regime de sobreaviso, um repouso de 24 (vinte e quatro) horas em que permanecer de sobreaviso;
- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes.

Observa-se que não há identidade de objeto, tampouco pertinência temática entre eles, de modo que não há como se manter a investigação em face de ambas as representadas em um mesmo procedimento, sendo imperioso o desmembramento da denúncia em face de cada uma delas.

Assim, entendo que a vinculação apenas se mantém com relação à Saipem Brasil Serviços de Petróleo S.A., considerando o objeto do inquérito civil 000150.2012.17.000/3.

Com efeito, o IC 150/2012 foi instaurado em face de Saipem Brasil Serviços de Petróleo S.A e Petróleo Brasileiro S.A., tendo por objeto a investigação da denúncia de labor de *trainees* sem experiência suficiente ou treinamento adequado em atividades que podem ocasionar risco de acidente de trabalho (item 1.3 do temário).

Considerando que esta representação apresenta pertinência temática

25
J
027
f



028
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

com relação às irregularidades que compõem o rol do item 1 do temário, apenas em relação à Saipem, a distribuição por vinculação com o IC 150.2012.17.000/3 deve ser realizada apenas com relação a esta empresa.

Por fim, salienta-se as irregularidades apontadas nesta representação em face da Petrobrás estão subsumidas ao teor dos itens 1.1.6 (CIPA), 9.14.2 (não pagamento do adicional de horas extras e repercussão no repouso semanal remunerado) e 8.7.1 (empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho) do temário, ao passo que a distribuição enquadrou, além desses, os itens 1.1.9 (EPI e EPC), 1.3 (outros: exames médicos) e 9.6.2.1 (jornada extraordinária em desacordo com a lei), não mencionados no relatório de ação fiscal em face da Petrobrás, de modo que devem ser excluídos da representação.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Exma. Procuradora-Chefe, a quem solicito o desmembramento desta Representação.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2013.


RENATA VENTORIM VAGO
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

029
f

Peças de Informação 000151.2013.17.000/2

Denunciado(s) - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO

Certifico a distribuição dos presentes Autos de Informação ao(a) Exmo(a) MARIA DE LOURDES HORA ROCHA, a quem faço conclusos nesta data.

Vitória, 05/02/2013

MARCELO GONÇALVES FURTADO
Técnico de Apoio Especializado

- () --> Sigilo não requerido
- () --> Defiro o pedido de sigilo do representante
- () --> Indeiro o pedido de sigilo do representante
- () --> Sigilo determinado pelo procurador.

Despacho :



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

REP N.º 000151.2013.17.000/2

REP N.º 000151.2013.17.000/2

REPRESENTANTE: EX OFFÍCIO

REPRESENTADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

APRECIÇÃO PRÉVIA

1 RELATÓRIO

A representação nº 000151.2013.17.000/2 foi instaurada em virtude do desmembramento da REP nº 001262.2012.17.000/6, cuja instauração, por sua vez, decorreu de ciência pelo Ministério Público do Trabalho do relatório de ação fiscal produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/ES) em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e da SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO S.A., em atuação conjunta da Coordenação de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário e do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário.

Às fls. 25/28, consta despacho da Procuradora do Trabalho, Dra. Renata Ventorim Vago, exarado nos autos da Representação nº 001262.2012.17.000/6, solicitando o desmembramento desta em razão da ausência de identidade de objeto e de pertinência temática entre as irregularidades trabalhistas encontradas em cada uma das empresas representadas.

À fl. 02, a Procuradora-Chefe, Dra. Ana Lúcia Coelho de Lima, determinou a livre distribuição da representação em epígrafe contra a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, tendo por objeto os temas "5.3.4. Plataforma Marítima" e "5.4. Outros Tema Previstos nas Demais Áreas Temáticas (1.1.6, 8.7.1 e 9.14.2)", do Temário Unificado do MPT.

Ass



31
✓

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

REP N.º 000151.2013.17.000/2

Quanto a tais constatações, também foram encaminhados ofícios à Comissão Tripartite do MTE que normatiza o trabalho em Plataformas de Petróleo, visando à adoção de medidas de proteção aos trabalhadores do setor, bem como ao IBAMA e à Agência Nacional de Petróleo para conhecimento da questão e medidas pertinentes.

Consulta ao CNPJ da empresa à fl. 24.

Designação conforme certidão de distribuição de fl. 29.

É o breve relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/ES) enviou relatório de ação fiscal promovida em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, decorrente de atuação conjunta da Coordenação de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário e do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário, informando irregularidades relativas a descumprimento de cláusula ou acordo coletivo; atraso no pagamento de salários; e não implementação de medidas de prevenção de acidente de trabalho.

Informou, também, haver na área possibilidade de de risco laboral relativo à radiação ionizante, dando conhecimento deste fato à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, à Comissão Tripartite do MTE, ao IBAMA e à Agência Nacional de Petróleo.

Considerando que o combate às irregularidades trabalhistas denunciadas deve ser promovido para o atendimento aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, impõe-se a atuação do Ministério Público do Trabalho, a quem a Constituição Federal conferiu a defesa dos interesses sociais e individuais



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

REP N.º 000151.2013.17.000/2

ofício à SRTE/ES, para solicitar cópia dos seguintes autos de infração lavrados em face da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETEROBRAS, na fiscalização realizada no navio plataforma FPSO Cidade de Vitória, no Campo de Golfinho, nos dias 23 a 27 de julho de 2012: **AI nº 017991358, AI nº 017991366 e AI nº 007702434;**

Vitória, 04 de março de 2013.

Maria de Lourdes Hora Rocha
MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO

Avenida Adalberto Simão Nader – 531 – Edifício Brascar – Mata da Praia – Vitória/ES – CEP: 29.066-370
Fobx:(0xx27) 2125-4500 – Fax:(0xx27) 2125-4516 – www.prt17.mpt.gov.br – codin17@prt17.mpt.gov.br

Notificação n.º 35710

Vitória, 13 de março de 2013.

AO(A) SENHOR(A)
REPRESENTANTE LEGAL

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNIDADE SEDE VITÓRIA)
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1688, BARRO VERMELHO
29057-550 VITORIA/ES

Procedimento: 000151.2013.17.000/2

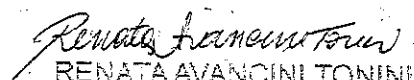
Investigado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)

Senhor(a) Representante Legal,

De ordem da Procuradora do Trabalho Dra. MARIA DE LOURDES HORA ROCHA, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 129, VI, da Constituição da República, e o Artigo 8º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93, NOTIFICO Vossa Senhoria para que junte aos autos do procedimento em referência, no prazo de 15 (quinze) dias, a lista de nomes de empregados que laboram no navio plataforma tipo FPSO (Floating Storage and Offloading) Cidade de Vitória, localizado no Campo de Golfinho, na Bacia do Espírito Santo. No mesmo prazo, deverá a empresa prestar esclarecimentos e comprovar cumprimento de irregularidades na plataforma FPSO Cidade de Vitória, relativas a trabalho aos empregados em dias de repouso a que têm direito após o período embarcado, bem como não pagamento de adicional de horas extras e reflexos, e à não implementação de medidas de prevenção de acidentes de trabalho, de forma integrada com a empresa SAIPEM.

Para maiores esclarecimentos, segue anexa cópia da apreciação prévia do procedimento acima identificado.

Atenciosamente,


RENATA AVANCINI TONINI
Técnico Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO

Avenida Adalberto Simão Nader – 531 – Edifício Brascar – Mata da Praia – Vitória/ES – CEP: 29.066-370
Pabx: (0xx27) 2125-4500 – Fax: (0xx27) 2125-4516 – www.prt17.mpt.gov.br – codin17@prt17.mpt.gov.br

Ofício n.º 35711

Vitória, 13 de março de 2013.

AO SENHOR
ENÉSIO PAIVA SOARES
SUPERINTENDENTE DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES
RUA 23 DE MAIO, 79 - CENTRO
29020-100 VITÓRIA/ES

Procedimento: 000151.2013.17.000/2

(Ao responder, favor mencionar esta referência)

Denunciado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)

Senhor Superintendente,

De ordem da Procuradora do Trabalho, Dra. MARIA DE LOURDES HORA ROCHA, SOLICITO a Vossa Senhoria cópia dos seguintes autos de infração lavrados em face da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na fiscalização realizada no navio plataforma FPSO Cidade de Vitória, no Campo de Golfirinho, nos dias 23 a 27 de julho de 2012: AI nº 017991358, AI nº 017991368 e AI nº 007702434.

Atenciosamente,

RENATA AVANCINI TONINI
Técnico Administrativo



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, sob minha inteira responsabilidade, **TAIS OLIEVIRA SMARZARO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF sob o nº. 128.941.807-13, a retirar da Procuradoria Regional do Trabalho – 17ª Região/ES, o procedimento de nº 000151.2013.17.000/2, para fins de xerocopiar.

Vitória/ES, 22 de Março de 2013.



Sofia Várejão Filgueiras
OAB/ES n.º 9.754



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE VISTAS/CÓPIAS

Eu, Sr(a). Tainá Oliveira Smarzato,
RG nº 2096895-ES e CPF nº 128-941807-13,
telefone fixo nº (27) 3395-3853, celular nº (27) 9905-3100
e e-mail tainasmarzato.estudante@outlook.com declaro para
os devidos fins que, nesta data, foi-me concedida () vista / (x) cópia
dos autos do procedimento 000151-2013.17.000/2
na Secretaria da PRT da 17ª Região, em nome do(a)

Vitória, 22 / 03 / 2013.

Tainá Oliveira Smarzato

Assinatura do(a) interessado(a)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA DO TRABALHO
MARIA DE LOURDES HORA ROCHA DA PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 17ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO

Procedimento nº 000151.2013.17.000/2

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 - RJ, inscrita no CNPJ 33.000.167/0001-01, com escritório neste Estado situado na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Barro Vermelho - Edvit - Bloco 1 - 4º Andar, CEP 29.057-550 – Vitória/ES, onde receberá as notificações e intimações a ela endereçadas (art. 39, inciso I, do CPC), por sua advogada, nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer seja determinada a juntada dos inclusos instrumentos de mandato e respectivos substabelecimentos, bem como do Estatuto Social, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 22 de março de 2013.



Sofia Varejão Figueiras
OAB/ES n.º 9.754

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício
de notas

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
na forma abaixo:

009/12
CERTIDÃO

LIVRO 0764 FLS 063/065 ATO 021 DATA 28.02.2012

S A I B A M. quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano dois mil e doze, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito na Avenida Rio Branco, 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, número 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por sua Presidente **MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER**, brasileira, casada, engenheira química, residente e domiciliada nesta Cidade, com escritório na Av. República do Chile, 65, 23º andar, Centro - CEP 20031-912, portadora da Carteira de Identidade nº 02918764-8, expedida pelo IFPRJ em 13-07-95, inscrita no CPF/MF sob o nº 694.772.727-87. A presente, reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive sua Presidente também por mim identificada como a própria e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então, pela Outorgante, por sua representante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma dos artigos 26 e 35, inciso IV, do Estatuto da **PETROBRAS**, seu bastante procurador, **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.460 e no CPF/MF sob o nº 492.926.767-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Gerente Executivo Jurídico da **PETROBRAS**, com escritório na Avenida República do Chile, nº 65, 5º andar, Centro, nesta cidade; ao qual outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, inclusive para receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer fulências, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer cancelamento de protesto de título, ficando, outrossim, investido dos poderes para representar a Outorgante na fase de conciliação prevista no artigo 447 do Código de Processo Civil, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir, com o que fica o Outorgado qualificado para representar e defender a Outorgante em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, em especial perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da Outorgante, tais como: depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas; realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições; transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamento; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros; requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual; requerer alterações dos dados da Outorgante; requerer o registro das obras no campo do Direito

Cartório do Sol, km 15, Barra do Jucu, Vila Velha - ES - (27) 3260-1800
Certidão de Autenticidade - 1 (uma) cópia(s) frente
e verso, que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-se
nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei 8.935/1994
Data: 28 de fevereiro de 2013, às 15:01. Em Teor
do: TROD2LUR Julia - Juiz de Direito
e/ou: 023713.TOH1212.01 - Juiz de Direito
Taxes: R\$ 2,07
Total: R\$ 2,42





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao Advogado **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, OAB/RJ 62.929, com escritório na Avenida República do Chile, 65, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, na qualidade de Gerente Geral do Jurídico de Matérias e Regionais, os poderes que me foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, em 28/02/2012, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultado o substabelecimento, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

Nilton Antonio de Almeida Maia

OAB/RJ 67.460

WF-121CF35-06

PROCURAÇÃO
N.º 001/2012
PROCURADOR GERAL DA PETROBRAS S.A.
Nilton Antonio de Almeida Maia
OAB/RJ 67.460
Poderes: Gerente Geral do Jurídico de Matérias e Regionais
Data: 30/11/2012
Assinado eletronicamente por Nilton Antonio de Almeida Maia
CPF: 044.517.541-11



8º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro da Paixão
Escrivente Autorizado
CPF: 044.517.541-11

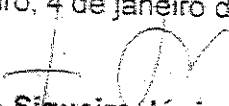
JURÍDICO

Avenida República do Chile, 65, 5º andar, Sala 502
20031-912 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3224-2950 – Fax: (21) 3224-1238

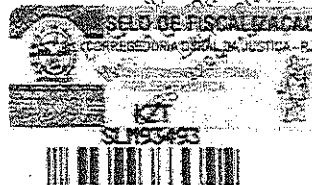
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao Advogado **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, OAB/ES 124-B, com escritório Avenida Nossa Senhora da Penha, 1.688, Barro Vermelho, Vitória, ES, CEP 29057-450, na qualidade de Gerente Jurídico do Espírito Santo, os poderes das cláusulas "*ad judicium et extra*" que me foram conferidos por **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 67.460, mediante instrumento particular datado de 30/11/2012, anexo, conforme autorizado por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, em 28/02/2012, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultado o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2013.


Hélio Siqueira Júnior
OAB/RJ 62.929

WF-1300223-06



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, aos advogados CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, casado, inscrito na OAB/ES 11.991; SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS, solteira, inscrita na OAB/ES 9.754; VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO, solteira, inscrita na OAB/ES 15.459; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, casada, inscrita na OAB/ES 9.854; RAABE MENDONÇA BRAGANÇA, casada, inscrita na OAB/ES 10.368; THAIS OTTONI MARTINS, casada, inscrita na OAB/ES 14.179; BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, casado, inscrito na OAB/ES 16.931; ANANGÉLICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, casada, inscrita na OAB/ES 14.257; RAFAEL AGRELLO, casado, inscrito na OAB/ES 14.361; ARIELA RODRIGUES LOUREIRO, solteira, inscrita na OAB/ES 12.224; RUBENS DREWS MOREIRA, solteiro, inscrito na OAB/ES 14.094; LENOIR DE SOUZA RAMOS, casado, inscrito na OAB/ES 18.696; DANIELLE BORGES DE ABREU, casada, inscrita na OAB/ES 11.832; APOEMA CARMEM F. V. DOMINGOS MARTINS SANTOS, casada, inscrita na OAB/ES 15.992; FABIO MACHADO GRILO, solteiro, inscrito na OAB/ES 14.100; MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, casada, inscrita na OAB/ES 14.937; LUIZ VICENTE DA CRUZ E SILVA, solteiro, inscrito na OAB/ES 17.781; BRUNO FREIXO NAGEM, solteiro, inscrito na OAB/ES 20175; todos brasileiros, com escritório a Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 1688 – ED. EDIVIT, Bloco I – 4º andar, Barro Vermelho – Vitória – ES CEP: 29057-450; ELIAS NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES 352-B; JAIRO MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ES 16.073, com escritório a Rodovia BR-101 Norte, Km 67,5, Bairro Ribeirão, São Mateus – ES CEP 29930-000; RENATO BRAZ ESCANDIAN, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ES 12.539; SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/ES 18.306; com escritório a Rua Rufino de Carvalho, n.º 1306, Centro, Linhares – ES CEP 29900-000; LEONAN CALDERARO FILHO, divorciado, com inscrição principal na OAB/RJ n.º 64.823; ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n.º 20.596; ANDRÉIA BAMBINI, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n.º 18331; AUGUSTO RODRIGUES PORCIÚNCULA, casado, inscrito na OAB/RS 58.653; CAROLINA CAMPOS PINTO, solteira, OAB/SP 309.435; DANILLO JOSÉ SOUTO VITA, casado inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.548; ELLEN CRISTIANE JORGE MARTINS, casada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 19.821; IGOR VASCONCELOS SALDANHA, casado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 20.191; JOENY GOMIDE SANTOS, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.085; JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n.º 21567; LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA, solteiro, OAB/RJ 153.718; LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, casada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 21035; MAIRA CIRINEU ARAÚJO, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n.º 20978; MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA, casada, inscrita na OAB/SP 298.643; MARCOS ROSA ALVES, solteiro, OAB/RJ 150.900; MAURA SIQUEIRA ROMÃO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 121694; PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 147478; RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, casado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 21428; SÍLVIA ALEGRETTI, casada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 19.920; TALES DAVID MACEDO, casado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 20227; e VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n.º 32576; VÍCTOR SOARES DA SILVA CEREJA, solteiro, OAB/RJ 168.314, todos brasileiros, com escritório no endereço da SAN – Rua N2 – Quadra 01 – Bloco D – Edifício PETROBRAS – 4º andar, Brasília/DF/CEP: 70040-901, os poderes a mim outorgados, por HELIO SIQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 62.929, pelo substabelecimento datado em 04 de janeiro de 2013, em anexo, a ele também substabelecido por NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 67.460, conferido mediante instrumento particular datado de 28.02.2012, lavrada em 07.03.2012, no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, no 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, relativos à cláusula “ad judicium et extra”, podendo receber citação os Advogados CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS e SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS, ficando os Outorgados qualificados acima a prática dos demais atos inerentes ao presente mandato.

Vitória – ES, 09 de janeiro de 2013.

Antônio Carlos de Freitas
OAB/ES 124-B

JURÍDICO
Gerência Jurídica do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 1688
ED. EDIVIT, Bloco I – 4º andar
Barro Vermelho – Vitória – ES CEP 29057-450
Tel.: (0xx27) 3295.3590 Fax: (0xx27) 3295.3637

CARTÓRIO SÁRLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SÁRLO ANTÔNIO - TABELIONO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 101 - Centro - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 210400
Av. Nove de Julho, 100 - Edifício Mônica - Santo Lucas, Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 210400

Reconheço por semelhança (e/ou verbal) de **ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS**,
dor fe. En testd
Doc.: 0095844-00 - 09-07-2012

Feito em 09 de janeiro de 2013, às 10h00min, no 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, relativos à cláusula “ad judicium et extra”, podendo receber citação os Advogados CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS e SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS, ficando os Outorgados qualificados acima a prática dos demais atos inerentes ao presente mandato.

Estatuto Social da Petrobras

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

>> **Art. 1º** - A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

>> **Art. 2º** - A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios.

>> **Art. 3º** - A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§ 1º - As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º - A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

>> **Art. 4º** - O Capital Social é de R\$205.379.728.979,46 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§ 1º - Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Estatuto Social da Petrobras

§ 3º - O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

>> **Art. 5º** - As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§ 1º - As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§ 2º - As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§ 3º - As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

>> **Art. 6º** - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite do autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

>> **Art. 7º** - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

>> **Art. 8º** - Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

>> **Art. 9º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

>> **Art. 10** - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

>> **Art. 11** - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o

Estatuto Social da Petrobras

dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

>> **Art. 12** - Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

>> **Art. 13** - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§ 1º - A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 2º - Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias e Coligadas

>> **Art. 14** - Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

>> **Art. 15** - Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

>> **Art. 16** - As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Estatuto Social da Petrobras

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade

Seção I

Dos Conselheiros e Diretores

>> **Art. 17** - A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

>> **Art. 18** - O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até dez membros eleitos, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o

Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

>> **Art. 19** - No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

II - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

III - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto.

IV - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010. »»

>> **Art. 20** - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e seis Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

Estatuto Social da Petrobras

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto.

§ 3º - O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

>> **Art. 21** - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

Parágrafo único. No tocante à investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

>> **Art. 22** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

(i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia;

(ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e

(iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§ 2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 3º - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

>> **Art. 23** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes

Estatuto Social da Petrobras

vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

>> **Art. 24** - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

>> **Art. 25** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º - O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§ 2º Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 18 deste Estatuto Social.

>> **Art. 26** - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

>> **Art. 27** - O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§ 1º - Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria

Estatuto Social da Petrobras

Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto.

Seção II

Do Conselho de Administração

>> **Art. 28** - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV - avaliar resultados de desempenho;

V - aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VI - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VII - fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

VIII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

Parágrafo único - A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Estatuto Social da Petrobras

>> **Art. 29** - Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;

II - autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

III - aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;

IV - eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

V - constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VI - convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VII - aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

VIII - aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

IX - escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

X - relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

XI - criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração;

XII - assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

Parágrafo único. O Comitê de Negócios de que trata o inciso XI submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo.

>> **Art. 30** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.



Estatuto Social da Petrobras

>> **Art. 31** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§ 5º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III

Da Diretoria Executiva

>> **Art. 32** - Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

>> **Art. 33** - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II - aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;



Estatuto Social da Petrobras

b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) plano anual de seguros da Companhia;

h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;

k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;

l) os planos anuais de negócios;

m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

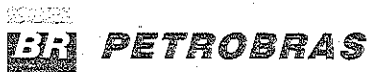
III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;

IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;

VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;



Estatuto Social da Petrobras

VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

>> **Art. 34** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

>> **Art. 35** - Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores:

I - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II - admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva;

III - designar empregados da Companhia para missões no exterior;

IV - assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor.

>> **Art. 36** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

>> **Art. 37** - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.



Estatuto Social da Petrobras

Seção IV

Do Presidente

>> **Art. 38** - Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;

III - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia;

IV - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;

V - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;

VI - designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

VII - prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

>> **Art. 39** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

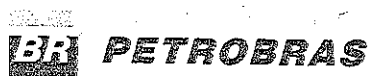
II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

>> **Art. 40** - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I - reforma do Estatuto;

II - aumento do limite do capital autorizado;



Estatuto Social da Petrobras

- III - aumento do capital social;
 - IV - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
 - V - redução do capital social;
 - VI - emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
 - VII - incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
 - VIII - participação da Companhia em grupo de sociedades;
 - IX - alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
 - X - destituição de membros do Conselho de Administração;
 - XI - alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
 - XII - fixação da remuneração dos administradores;
 - XIII - cancelamento do registro de Companhia aberta;
 - XIV - escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista triplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;
 - XV - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas.
- § 1º - A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.
- § 2º - Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.
- >> Art. 41 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica.
- >> Art. 42 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.



Estatuto Social da Petrobras

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

>> **Art. 43** - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 2º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará:

(i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e

(ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

>> **Art. 44** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

>> **Art. 45** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

>> **Art. 46** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de



Estatuto Social da Petrobras

subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

>> **Art. 47** - Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

>> **Art. 48** - A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

>> **Art. 49** - As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.

§ 1º - As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

§ 2º - As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.

>> **Art. 50** - Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

>> **Art. 51** - A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.



Estatuto Social da Petrobras

Capítulo VIII - Disposições Gerais

>> **Art. 52** - As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

>> **Art. 53** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

>> **Art. 54** - Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

>> **Art. 55** - A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

>> **Art. 56** - Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros.

>> **Art. 57** - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

>> **Art. 58** - Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou contróversias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são



Estatuto Social da Petrobras

considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

>> **Art. 59** - Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

>> **Art. 60** - Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

>> **Art. 61** - A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão:

I - Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

II - Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuírem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO TRABALHO
DOUTORA MARIA DE LOURDES HORA ROCHA – PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO

Ref. Notificação n.º 35710/2013

Procedimento n.º 000151.2013.17.000/2

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 - RJ, por sua Unidade neste Estado situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar, CEP 29.057-550, bairro Barro Vermelho – Vitória/ES, onde receberá as notificações e intimações a ela endereçadas (art. 39, inciso I, do CPC), em resposta à notificação supra referenciada, vem, por meio de suas advogadas (instrumentos de mandato já anexados aos autos), expor o que segue.

I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

A presente resposta a procedimento administrativo afigura-se tempestiva, eis que a Petrobras recebeu a notificação em epígrafe no dia 21.03.2013, de modo que o término do prazo de 15 dias concedido se expira em 04.04.2013.

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT – Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

II. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Por meio da notificação acima referenciada, a Petrobras foi instada a apresentar a esta Procuradoria Regional o seguinte:

1. *"a lista de nomes de empregados que laboram no navio plataforma tipo FPSO (Floating Storage and Offloading) Cidade de Vitória";*
2. *"prestar esclarecimentos e comprovar cumprimento de irregularidades na plataforma FPSO Cidade de Vitória, relativas a trabalho aos empregados em dias de repouso a que têm direito após o período embarcado, bem como não pagamento de adicional de horas extras e reflexos";*
3. *prestar esclarecimentos quanto a suposta "não implementação de medidas de prevenção de acidentes de trabalho, de forma integrada com a empresa SAIPEM"*

Inicialmente há que se registrar que **inexistem as mencionadas irregularidades**, conforme adiante restará sobejamente demonstrado, eis que a Petrobras é notoriamente uma companhia que preza pelo cumprimento de normas de segurança de padrão internacional, além de atuar com pleno zelo no cumprimento de direitos relativos à sua força de trabalho.

Na verdade, percebe-se que **o presente procedimento preparatório de inquérito civil foi instaurado a partir de simples Relatório de Fiscalização enviado a esta douta Procuradoria pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo**, cujos autos de infração n. 017991358, 017991366 e 007702434 foram veementemente refutados pela Petrobras, dadas as flagrantes insubsistências, estando pendentes, inclusive, de decisão.

De tal maneira, tal como restou demonstrado à SRTE/ES, aqui também se evidenciará que não existem razões para suspeitas de quaisquer irregularidades porventura aventadas contra a Petrobras.

III. DO ATENDIMENTO ÀS INDAGAÇÕES ESPECÍFICAS DESTA DOUTA PROCURADORIA

1. DA LISTA DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS QUE LABORAM NA FPSO CIDADE DE VITÓRIA

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

Apenas três são os empregados da Petrobras que laboram embarcados na FPSO (Floating, Plotation, Storage and Offloading) Cidade de Vitória:

- ARNULFO PINTO DE SOUZA
- DIOGO VASCONCELOS CORREA NASSER
- ANTONIO EBERT SILVA SALES

Insta destacar que todos os três empregados estão submetidos ao **REGIME DE SOBREAVISO**, conforme contracheques em anexo, embora inadvertidamente os autos de infração lavrados pela SRTE/ES levaram em conta o **regime especial de campo** para embasar a autuação, em flagrante erro de premissa.

Para melhor subsidiar o entendimento da douda Procuradoria, insta descrever as peculiaridades atinentes ao **REGIME DE SOBREAVISO**.

O regime de sobreaviso previsto na Lei 5.811/73 é aplicável aos empregados que permanecem à disposição da Petrobras, **por período de horas consecutivas no local de trabalho**, com responsabilidade de supervisão em atividades de exploração, perfuração, produção e refino de petróleo, bem como de industrialização do xisto, da indústria petroquímica e de transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, ou engajados em trabalhos de geologia de poço, ou, ainda, em trabalho de apoio operacional às atividades de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar e áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

A jornada diária dos empregados engajados neste regime é de 12 horas de trabalho efetivo, **com a carga semanal de trabalho de 33 horas e 36 minutos e THM (total de horas mensais) de 168 horas**. O empregado não poderá permanecer neste regime por período superior a 15 dias consecutivos e terá direito nesse regime a **um dia e meio de folga a cada dia trabalhado**.

Diante das peculiaridades atinentes ao **regime de sobreaviso**, os empregados recebem adicionais e compensações, sendo eles:

- Adicional de Sobreaviso (ASA) de 40% do Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade ou VP-ACT, onde couber;
- alimentação gratuita no posto de trabalho, quando em serviço, para as situações previstas na Lei 5811/72;
- transporte gratuito para o local de trabalho e vice-versa, para as situações previstas na Lei 5811/72;

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

- alojamento coletivo gratuito adequado ao seu descanso e higiene, para as situações previstas na Lei 5811/72;
- Adicional Regional de Confinamento (ACR).

Os citados empregados estão engajados no regime de sobreaviso e laboram numa escala de 14 dias de efetivo trabalho para 28 dias de descanso, de modo que gozam de folga e compensação em relação aos dias trabalhados.

2. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS REPOUSOS DOS EMPREGADOS APÓS O PERÍODO EMBARCADO E QUANTO AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Quanto à determinação da douda Procuradoria para que a Petrobras preste "esclarecimentos e comprove o cumprimento de irregularidades na plataforma Cidade de Vitória, relativas a trabalho dos empregados em dias de repouso a que têm direito após o período embarcado, bem como o não pagamento de adicional de horas extras e reflexos", tem-se o seguinte a aduzir:

Não há que se falar em irregularidades.

A relação de emprego dos ditos funcionários é regida pela Lei n.º 5.811/1972, existindo grande diferença no regime de trabalho e de folgas.

A mencionada lei estipula folga de 01 dia para cada 01 dia de trabalho.

A Petrobras vai além e traz mais benefícios a seus empregados, sendo que o sistema de trabalho e de folga para os regimes de turnos, sobreaviso e especial de campo, acordado no ACT anexo, é de **um dia e meio de folga para cada dia trabalhado (1x1,5)**, sendo que a lei 5.811/1972 prevê somente 01 dia de folga para cada dia de trabalho (1x1).

Neste caso, com ainda mais evidência percebe-se que a folga de 1,5 por dia de trabalho corresponde à benesse concedida pela Companhia a seus trabalhadores.

Especificamente quanto aos três empregados lotados na FPSO Cidade de Vitória, insta elucidar que os períodos de embarque respeitam a relação de trabalho x folga de 1x1,5.

Após os períodos de embarque dos empregados, pode ser que eles possuam eventuais marcações de ponto, mas isso não significa que realizaram horas extraordinárias sem o devido pagamento das horas extras ou que trabalharam sem as correspondentes folgas.

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

Até porque, percebe-se que os relatórios de frequência possuem dois campos: o de "tempo de trabalho teórico" e o de "marcações de ponto". Assim, reputam-se como horas trabalhadas aquelas em que estiveram em regime de sobreaviso e/ou lançadas nas marcações, como se verifica das frequências acostadas aos autos de infração da SRTE/ES.

Inclusive, se após o período de embarque (mesmo que inferior ao necessário) o empregado eventualmente tiver marcação de frequência, por exemplo, em razão de necessidade de realizar treinamentos, e decidir por não compensar com outros dias, a ele é paga hora extra, o que, in caso, **verifica-se ter ocorrido apenas com o Sr. Antônio Ebert Silva Sales** (vide contracheques em anexo).

Convém frisar que **NENHUM direito trabalhista fora violado**. Pelo contrário, a Petrobras pauta sua atuação de acordo com as cláusulas negociadas e estampadas no Acordo Coletivo, sobretudo porque o reconhecimento das convenções e acordos coletivos foi erigido ao *status* de norma constitucional, como se vê do inciso XXVI do art. 7º da CRFB/88:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;"

Inclusive, descabe ao empregado laborar além dos dias previstos para sua escala de regime de sobreaviso, sendo que, na eventual e extraordinária hipótese de haver labor em dias de folga, como visto, o empregado deverá compensar em novas folgas ou em pagamento dos dias trabalhados como horas extras (observe documentação juntada em anexo), caso possua saldo positivo de horas trabalhadas.

Assim, é necessário mencionar que a prerrogativa de receber as horas decorrentes da realização do serviço extraordinário em dinheiro ou em folgas é do empregado.

Inclusive, o citado ACT-2011 respalda os critérios adotados pela Petrobras quanto aos procedimentos referentes a descontos de faltas e compensação de horas de acordo com cada regime:

Cláusula 17ª – Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT – Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

64

sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Pautando-se pela boa-fé, acosta a Petrobras ao presente procedimento os contracheques dos empregados, de modo que a autoridade investigadora os analise detidamente e observe que o empregado que efetivamente prestou serviços ou realizou algum tipo de treinamento fora de sua escala, de forma excepcional, recebeu as devidas horas extras. De modo que é bom frisar que havendo saldo negativo de horas, ou seja, se o balanço mensal de horas trabalhadas é inferior ao previsto para o regime (168 horas), não há que se falar em hora extra.

Desse modo, descabida é a autuação e esta consequente investigação, uma vez que não há que se falar em trabalho nas folgas após período de embarque, em desacordo com o previsto no Acordo Coletivo, muito menos em horas extras e reflexos não pagos em tempo, já que os empregados não possuíam o devido saldo positivo no balanço mensal de frequência para fins de gozo de folgas compensatórias ou de horas extraordinárias. E, quando porventura aconteceu, foi efetivamente quitado, como foi feito com o Sr. Antônio Ebert.

Observe o *parquet* que a *ratio* da existência da norma coletiva e sua regulamentação é a proteção dos trabalhadores, sendo que foi realizada a devida análise sobre fatos e riscos inerentes às funções dos empregados, não sendo violado qualquer dispositivo legal.

Não há que se falar, por conseguinte, d.v., em qualquer ação ou omissão da PETROBRAS que pudesse importar em substrato para início do presente procedimento investigatório.

Por derradeiro, cumpre destacar, igualmente, que a Fiscalização do Trabalho não foi sensível às ponderações empresariais, mesmo sabendo que

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

atendemos às severas exigências ditadas pelos distintos órgãos de fiscalização da Administração Pública e por entidades certificadoras, mas estamos certos de que esta douta Procuradoria, ante os esclarecimentos aqui tecidos, rechaçará a existência de qualquer mácula aos direitos dos empregados da Petrobras, mormente dos ora mencionados.

Pugna, por fim, que não seja ignorada toda essa robusta gama de situações arroladas, razão pela qual a insubsistência e consequente arquivamento do presente procedimento investigatório é medida que se impõe e se requer.

3. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DE PADRÃO INTERNACIONAL ADOTADAS PELA PETROBRAS, INCLUSIVE DE FORMA INTEGRADA A SAIPEM

Verifica-se que também partindo de notícia da SRTE/ES, esta douta Procuradoria resolveu investigar se a Petrobras adota e implanta satisfatoriamente *"medidas de prevenção de acidentes de trabalho, de forma integrada com a empresa SAIPEM"*.

A par da notoriedade que as medidas de SMS da Companhia possuem, inclusive sendo adotadas como modelo para diversas empresas brasileiras e estrangeiras, insta tecer alguns esclarecimentos sobre o assunto, para que se revele claro ao órgão investigador que a prevenção de acidentes de trabalho é uma constante, diuturna e plenamente difundida na Petrobras e nas empresas que com ela mantêm relação contratual.

Ab initio, importante verificar que a autuação da SRTE/ES lavrou auto de infração (que pende de decisão) cuja ementa se transcreve:

"Deixar de implementar, de forma integrada com a contratada ou contratante, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho"

Esta douta Procuradoria pode perceber da análise das cópias dos autos de infração (solicitadas à SRTE/ES, conforme item 3 da conclusão da apreciação prévia), que o Sr. Auditor Fiscal do Trabalho signatário do Auto de Infração de n. 007702434, segue relatando, no *"Histórico"* do referido Auto, que a Petrobras *"deixou de tomar medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho nessa plataforma FPSO"*.

A capitulação da autuação deu-se com fulcro no artigo 157, I, da CLT, c/c item 5.48 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

O mencionado artigo 157, I, da CLT, assim dispõe:

"Art. 157 – Cabe às empresas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

(...)

Já o item 5.48, da NR-5 reza que:

"5.48 A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.(205.059-5/14)".

Ao analisar detidamente os preceitos indicados como supostamente infringidos pela PETROBRAS, verifica-se que, ao contrário do que ficou entendido pelo Sr. Auditor e que suscitou dúvidas por parte deste i. *parquet*, a **Companhia possui uma ampla política de programas que objetivam prevenir a ocorrência de acidentes**, realizando, inclusive, com todas as empresas contratadas, reuniões de análise crítica sobre segurança no trabalho e acidentes, conforme cronograma e em função da ocorrência de acidentes.

Tal assertiva pode ser comprovada tendo em vista uma série de ações de segurança realizadas pela PETROBRAS junto às afretadas, tais como: reunião de SMS com empresas contratadas, Inspeções Periódicas de Segurança, Auditorias Comportamentais para levantamento e correção de desvios e, ainda, campanhas de segurança realizadas pela PETROBRAS e disponibilizadas para as plataformas afretadas, sendo exigida das contratadas a realização da divulgação do material da campanha.

Inclusive, comprova-se a adoção das medidas preventivas (e em conjunto com a contratada SAIPEM) mediante a juntada da documentação anexa a presente manifestação, que coloca indene de dúvidas a posição da Petrobras quanto à prevenção de acidentes, limitando-se a quase zero a tolerância com a ocorrência de anomalias nesse quesito.

Ademais, a posição da PETROBRAS no que tange à adoção de programas e medidas de prevenção de acidentes pode ser perfeitamente comprovada mediante a juntada de alguns padrões da PETROBRAS que objetivam uniformizar os procedimentos de fiscalização e monitoramento das operações em Unidades afretadas e, ainda, definir a estrutura do Programa de Prevenção

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT – Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

de riscos ambientais, dentre os quais importa destacar o PG-3E6-00237 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA - DA UO-ES - DOCUMENTO-BASE, que define a estrutura do referido PPRA da UO-ES, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle das exposições ocupacionais aos riscos ambientais.

Insta ressaltar, por conseguinte, o que prevê o Padrão PG-3E6-00250 - AUDITORIA DE SMS EM EMPRESAS CONTRATADAS NA UO-ES, precisamente em seu item 6.4 - Planejamento de auditoria. Vejamos:

Deverá ser solicitado previamente à contratada que prepare e mantenha disponível toda a documentação necessária para a auditoria, como: PPRA, Procedimentos de SMS, PCMSO, ASO, entre outros.

Não obstante todos os procedimentos de segurança adotados pela Companhia e ora comprovados mediante a juntada dos padrões acima mencionados, cumpre discorrer acerca do contrato havido entre PETROBRAS e SAIPEM DO BRASIL - anexo -, o qual, como cediço, refere-se a contrato de afretamento, em que a contratada é a responsável por operar a plataforma e informar às empresas contratadas que trabalham nas embarcações os riscos presentes em suas instalações, cabendo à PETROBRAS, como contratante, fiscalizar o cumprimento do pactuado, sobretudo no que diz respeito às normas de segurança.

O que deve ser analisado, portanto, é o cumprimento das normas de segurança por parte da PETROBRAS e ainda, o cumprimento do dever a ela imputado, como contratante, de fazer cumprir tais normas por suas contratadas, o que é sempre feito pela Companhia.

Este *parquet* pode verificar, inclusive, que os representantes da SAIPEM estiveram presentes às reuniões promovidas pela PETROBRAS em 2012 (anexo - atas de encontros com profissionais de segurança) para difusão de assuntos relativos a medidas de prevenção de acidentes e instruções de segurança, de modo que não há que se cogitar de não implantação de medidas integradas de prevenção de acidentes!

Ora, como afirmar que a PETROBRAS não cumpre as normas de segurança se inúmeros são os procedimentos por ela adotados com a finalidade de prevenir acidentes, conforme acima explicitado, sendo, inclusive, mediante a visualização de um alerta de SMS por ela emitido no interior de uma

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

Plataforma afretada, que o Auditor do Trabalho lavrou o Auto que chegou ao conhecimento desta douta Procuradoria.

Aliás, deve-se atentar para o fato de que cabe à PETROBRAS, como contratante do afretamento, fiscalizar o cumprimento pela Contratada de todas as cláusulas contratuais e normas pertinentes, em especial as que se referem à segurança, tendo em vista que não é a Companhia a operadora direta dos serviços, pois, como já fartamente exposto, nos contratos de afretamento a contratada é quem se responsabiliza pelo modo de operação e pela mão-de-obra utilizada.

Vejamos, nesse ínterim, o que dispõe a cláusula 3.7. do contrato n.º 2300.0014992.05.2, celebrado entre PETROBRAS E SAIPEM DO BRASIL:

"CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

3.7. Segurança. Higiene e Medicina do Trabalho - Conduzir suas operações em estrita observância dos padrões internacionais de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas. Fornecer por sua conta e manter em condições normais de operação os equipamentos de segurança de acordo com o plano de segurança (SAFETY PLAN) aprovado pela Administração do País de registro da UNIDADE. Atender também ao recomendado no anexo D." GRIFO NOSSO

Os Ilmos Auditores, ao inspecionarem a Plataforma, se depararam com o Alerta de SMS emitido pela PETROBRAS referente ao ocorrido com o trabalhador lesionado ao prensar o dedo durante operação de torqueamento de parafusos.

Por tal razão, lavraram o Auto ora debatido, sob a capitulação do artigo 157, I, da CLT c/c Item 5.48 da NR-05, **desconsiderando** sobremaneira toda a política de prevenção de acidentes adotada pela Companhia e extensiva às suas contratadas, sem indicar objetivamente quais foram as medidas que não foram devidamente implementadas e que culminaram no evento, não havendo razão para esta douta procuradoria não concluir e arquivar satisfatoriamente a presente investigação.

Assim, ante as ponderações acima, verifica-se que a PETROBRAS jamais foi ou será omissa com relação à implementação de políticas de prevenção de

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

acidentes, mormente em se considerando a gama de procedimentos adotados pela Companhia e ora relatados e comprovados.

Nesse ínterim, mister se faz relatar e detalhar alguns dos procedimentos pela PETROBRAS adotados para fins de prevenção de acidentes. Vejamos:

- Divulgação de acidentes fatais – vídeos para divulgação dos Acidentes Fatais ocorridos na Petrobras são encaminhados para a empresa contratada e solicitada a divulgação para toda a força de trabalho;
- Abrangência de Acidentes Fatais – As ações de abrangência de acidentes fatais definidos pela Petrobras são encaminhadas para a empresa contratada e é solicitado evidências de sua implantação nas plataformas afretadas;
- Reunião de SMS com contratadas – São realizadas reuniões mensais com a empresa contratada para tratar do acompanhamento das ações de SMS;
- Inspeção de Segurança – Realização periódica de inspeções de Segurança por profissionais de SMS na plataforma afretada com elaboração de relatório e plano de ação para acompanhamento da correção das não conformidades levantadas;
- Auditoria Comportamental – Realização sistemática de Auditorias Comportamentais pela liderança e profissionais de SMS da Petrobras na plataforma afretada para levantamento e correção de desvios; e
- Campanhas de Segurança – As campanhas de Segurança realizadas pela Petrobras são disponibilizadas para as plataformas afretadas e é exigido que as mesmas realizem junto a sua força de trabalho a divulgação do material da campanha.

Resta patente, portanto, que a PETROBRAS não só implementa suas políticas de prevenção de acidentes, como as transmite às suas contratadas, cumprindo como tem de ser o seu dever de fiscalização no concernente ao respeito pelas normas de segurança.

Não há que se falar, por fim, em qualquer ação ou omissão da PETROBRAS que pudesse importar em substrato para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, eis que há constante atendimento às severas exigências ditadas por órgãos governamentais fiscalizadores e por entidades certificadoras, de maneira que pugna pelo seu arquivamento.

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT – Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Petrobras informa que sempre adotou providências mais do que satisfatórias quanto ao cumprimento das normas trabalhistas, além de atuar de forma plenamente satisfatória quanto à implantação de medidas de segurança e saúde no trabalho, de forma que as alegações constantes da representação recebida da SRTE/ES carecem de substrato fático e jurídico objetivo, razão pela qual requer seja **ARQUIVADO** o presente Procedimento Investigatório.

Requer, por fim, a juntada dos seguintes documentos:

1. Contrato celebrado entre PETROBRAS e SAIPEM DO BRASIL;
2. ACT 2011/2013;
3. Contracheques referentes aos empregados da Petrobras;
4. Calendários das reuniões mensais de SMS;
5. Calendários das Inspeções quadrimestrais de SMS;
6. Padrões da Petrobras de normas de SMS - Padrão PP-SE6-00254-0; Padrão PG-3E6-OO237-E; Padrão PG-3E6-00250;
7. Atas das reuniões com profissionais de segurança e listas de presença;
8. Notas e cartas solicitando ações de prevenção a SAIPEM;
9. Convocação (e-mail e carta) de participação da CIPA.

Vitória/ES, 4 de abril de 2013.


Antonio Carlos de Freitas
OAB/ES n.º 124-B
Sofia Varejão Filgueiras
OAB/ES n.º 9.754
Marcela Franzotti Miranda Garcia
OAB/ES n.º 14.937

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT – Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região

CERTIDÃO DE ABERTURA DO ANEXO I

Certifico que, nesta data, efetuei a abertura do Anexo I dos presentes autos, contendo a documentação juntada pela Empresa Petrobras com o Protocolo nº 1470 de 04/04/2013, conforme abaixo relacionado:

- Contratos de Prestação de Serviços;
- ACT 2011/2013;
- Contracheques;
- Calendários;
- Padrões;
- Lista de presença;
- Notas e Cartas;
- Convocação da CIPA.

Vitória, 12 de abril de 2013.


Mila Pena Rocha
Técnico Administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região

Processo nº PP 000151.2013.17.000/2

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma.
Procuradora do Trabalho Dra. **MARIA DE LOURDES HORA
ROCHA.**

para ciência dos documentos juntados às fls.59/71 e anexo
1.

Vitória, 16/04/2013

ROGERS OLIVEIRA PORFÍRIO
Técnico Administrativo



MPT/PRT - 17ª Região

08147- 001740

19/04/2013 13:36:43

SR/DA - PROTOCOLO

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo
Rua 23 de Maio, nº 79 - Centro
Vitória - ES - CEP 29.018-200
Fone: (27) 3232-3809 - Fax: (27) 3232-3812

Ofício nº 00277/2013 - SEINT

Vitória, 02 de abril de 2013

A Senhora
Maria de Lourdes Hora Rocha
Procuradora do Trabalho
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região

Assunto: OF MPT 35711-2013

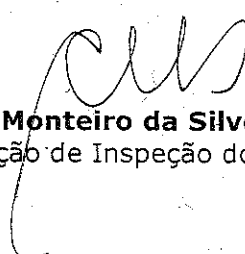
Procedimento: REF 000151.2013.17.000-2

Representado: PETROLEO BRASILEIRO ASA- PETROBRAS

Senhora Procuradora,

Em resposta ao expediente supramencionado, encaminhamos a V.Sa. cópias dos Autos de Infração de nºs 017991358, 017991366 e 07702434 e seus anexos.

Atenciosamente,


Cláudia Monteiro da Silveira Bermudes
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT.

Dados do Processo

UORG de Origem: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

UORG de Localização: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

Processo: 46207.006411/2012-35 Auto de Infração: 17991366

CIF Autuante: 035661 - LEOPOLDO COSTA LINS

Empresa: Tipo Incrição: 1 CNPJ/CEI/CPF: 33.000.167/0004-54

Razão Social: PETROLEO BRASILEIRO S.A

Nome Fantasia:

Endereço: AV. N.SRA.DA PENHA, 1688, EDIVIT - BL. 01 - 4º ANDAR

Bairro: BARRO VERMELHO

CEP: 29057-450

Município: 3205309 - Vitória

UF: ES

CNAE: 1110 - Extração de petróleo e gás natural

Ementa: 0013986 - Remuneração

Capitulação: Art. 459, § 1º da CLT

Base Legal: Art. 4º da Lei nº 7.855/89

Empregados não Contratados (PPD):

Qtde Empregados: 1323 Qtde Empregados Irregulares: 2 Valor da Multa: 0,00

Data de Autuação: 26/07/2012 Data de Recebimento: 26/07/2012 Valor Informado:

Rais: Ano Base:

Situação Atual: Aguarda envio p/Análise

Modalidade de Fiscalização: Móvel Rural

Defesa: X

Recurso: Liminar:

Incluído no Sistema: 01/10/2012

Ocorrência Especial:

Artifício: Ardil: Simulação: Desacato:
Embaraço: Resistência: Oposição: Fraude: Reincidência:

Dados do Processo

UORG de Origem: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

UORG de Localização: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

Processo: 46207.006410/2012-91 Auto de Infração: 17991358

CIF Autuante: 035661 - LEOPOLDO COSTA LINS

Empresa: Tipo Incrição: 1 CNPJ/CEI/CPF: 33.000.167/0004-54

Razão Social: PETROLEO BRASILEIRO S.A

Nome Fantasia:

Endereço: AV. NOSSA SRA.PENHA, 1688, ED. EDIVIT-BL. 01 - 4º ANDAR

Bairro: BARRO VERMELHO

CEP: 29057-450

Município: 3205309 - Vitória

UF: ES

CNAE: 1110 - Extração de petróleo e gás natural

Ementa: 0011380 - Contrato individual de trabalho

Capitulação: Art. 444 da CLT

Base Legal: Art. 510 da CLT

Empregados não Contratados (PPD):

Qtde Empregados: 1323 Qtde Empregados Irregulares: Valor da Multa: 0,00

Data de Autuação: 26/07/2012 Data de Recebimento: 26/07/2012 Valor Informado:

Rais: Ano Base:

Situação Atual: Aguarda envio p/Análise

Modalidade de Fiscalização: Móvel Rural

Defesa: X Recurso: Liminar:

Incluído no Sistema: 01/10/2012

Ocorrência Especial:

Artifício: Ardil: Simulação: Desacato:
Embaraço: Resistência: Oposição: Fraude: Reincidência:

Dados do Processo

UORG de Origem: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

UORG de Localização: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

Processo: 46207.006432/2012-51 Auto de Infração: 7702434

CIF Autuante: 304727 - FRANKLIN RABELO DE ARAUJO

Empresa: Tipo Incrição: 1 CNPJ/CEI/CPF: 33.000.167/0004-54

Razão Social: PETROLEO BRASILEIRO S.A

Nome Fantasia:

Endereço: AV. NOSSA SRA. DA PENHA, 1688, ED. EDIVIT, BL. 01 - 4º ANDAR

Bairro: BARRO VERMELHO

CEP: 29057-450

Município: 3205309 - Vitória

UF: ES

CNAE: 1110 - Extração de petróleo e gás natural

Ementa: 2050994 - NR 05 - CIPA

Capitulação: Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 5.48 da NR 5, com redação da Portaria 08/99

Base Legal: Art. 201 da CLT

Empregados não Contratados (PPD):

Qtde Empregados: 1323

Qtde Empregados Irregulares:

Valor da Multa: 0,00

Data de Autuação: 26/07/2012 Data de Recebimento: 26/07/2012

Valor Informado:

Rais: Ano Base:

Situação Atual: Aguarda envio p/Análise

Modalidade de Fiscalização: Móvel Rural

Defesa: X

Recurso: Liminar:

Incluído no Sistema: 01/10/2012

Ocorrência Especial:

Artifício: Ardil:

Simulação:

Desacato:

Embaraço: Resistência:

Oposição:

Fraude:

Reincidência:

NÚDPRO /SRTE-ES

46207.006432/2012-51


MINISTÉRIO DO TRABALHO
AGÊNCIA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RECO:

23 DE MAIO, 79, CENTRO, VITÓRIA/ES. CEP: 29018200

NÚMERO DV

007702434

CIF DV

3 0 4 7 2 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Av. Nossa Sra. da Penha, 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES

CNAE

0600-0/01

Nº DE EMPREGADOS

1323

CEP

2 9 0 5 7 - 5 5 0

GGC

3 3 0 0 1 6 7 0 0 0 4 5 4

CÓD. EMENTA/NR-DV

2 0 5 0 9 9 4

HORA

19/10

DESCRIÇÃO EMENTA/NR:

Deixar de implementar, de forma integrada com a contratada ou contratante, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

HISTÓRICO:

Em fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário na FPSO CIDADE DE VITÓRIA (plataforma de petróleo) em 24 de julho de 2012, constatamos que o trabalhador Adriano Lemos Santanna (técnico em mecânica) da empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA, contratada pela empresa acima qualificada, acidentou-se na máquina Hy-Torc. Segundo o relatório de acidente com lesão da empresa o "dedo mínimo da mão direita foi atingido, havendo perda parcial da terceira falange distal. Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) nr. 2012.269.382-5/01, de 28/06/2012 para o INSS, estando o trabalhador afastado pelo INSS. Constatamos, ainda, diversas outras irregularidades que geraram a lavratura dos autos de infração nº 007702418, 020555903, 00772426, 017991374, 024892068, 024892052, 007702353, 007702337, 007702361, 007702400, 007702396, 007702345, bem como o termo de interdição nº 354570/260712. Essas irregularidades demonstram que a empresa contratante, acima qualificada,

CAPITULAÇÃO:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.48 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise de documentos das empresas contratante e contratada.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao atuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

26/07/12

LOCAL

VITÓRIA

DATA

26/07/12

A. SOULSON DE MENEZES ESTEVES

Franklin Rabelo da Aracão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00770243-4

CIF: 30472-7

Nome ou Razão Social: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.

Endereço: Av. Nossa Sra. da Penha, 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES

CNPJ: 33.000.167/0004-54

Cód. Ementa/NR - Dv: 205099-4

CEP: 29057-550

Descrição Ementa/NR:

Deixar de implementar, de forma integrada com a contratada ou contratante, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Histórico (continuação):

deixou de tomar medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho nessa plataforma FPSO.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.48 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho e análise de documentos das empresas contratante e contratada.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em

26/02/12

Local / Data

Assinatura do Empregador ou Preposto

DILSON DE MENEZES ESTEVES
Supervisor
Matr: 136193-6

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
Auditor Fiscal do Trabalho

26/07/12

NÚDPRO/SRTE-ES
46207.006410/2012-91



MINISTÉRIO DO TRABALHO
EMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EREÇO: SRTE/ES
le maio, 79, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29057-550

NÚMERO DV
017991358
CIF DV
035661

79

NOME OU RAZÃO SOCIAL
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE
Av. N. Sra. da Penha, 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES
CNAE
0600-0/01
Nº DE EMPREGADOS
1323
CEP
29057-550
CGC
33000167000454
CÓD. EMENTA/NR-DV
0011380
HORA
1110

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.

HISTÓRICO: Em inspeção do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário, iniciada em 24/07/2012 na plataforma para exploração e produção de petróleo e gás, FPSO (Floating Production Storage and Offloading) Cidade de Vitória, embarcação estrangeira fretada pela PETROBRAS junto à SAIPEM, após verificação física, análise dos relatórios de marcações de frequência do período de abril/2012 a julho/2012 dos empregados da empresa acima qualificada (com cópias em anexo), embarcados para fiscalizar em Regime de Sobreaviso as operações da plataforma, e conforme Lei 5.811/72, art. 6º, I, e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2011/2013 com o SINDIPETRO, cláusula 97, constatamos que 3 (três) trabalhadores, Diogo Vasconcelos Correa Nasser, Antônio Ebert Silva Sales e Arnulfo Pinto de Souza, laboraram durante o período de 27 dias de folga, após 15 dias embarcados, em desrespeito à cláusula 97 da ACT. Por exemplo, Antônio Sales laborou embarcado no período de 05 a 19/06/12, e retornou ao trabalho no dia 21/06/12.

CAPITULAÇÃO: art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Relatórios de marcações de frequência de abril/2012 a julho/2012, Lei 5.811/72 e ACT 2011/2013 SINDIPETRO.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

26/07/12

LOCAL DATA
Vitória/ES 26/07/2012

Assinatura do **LEONARDO ESTEVES**
Auditor Fiscal do Trabalho

Leoboldo Costa Lins
Auditor Fiscal do Trabalho
CEP 29057-550

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Data : 25.07.2012 16:55:12

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página: 1

Empregado : 09630260 Diogo Vasconcelos Correa Nasser
Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
Regime de Trabalho : Sobreaviso
Plano de Horário : RCFOLGA F => Folgas
Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
Período : 01.05.2012 à 31.05.2012

33.000.167/0004-54

Chave : CXTV

Dia		Tempo de Trabalho Teorico				Marcações de Ponto			
		Pl.Hor	Ini Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.	Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Ter	FOLG							
02	Qua	FOLG							
03	Qui	FOLG							
04	Sex	FOLG							
05	Sab	FOLG							
06	Dom	FOLG							
07	Seg	FOLG							
08	Ter	FOLG							
09	Qua	FOLG							
10	Qui	FOLG							
11	Sex	FOLG							
	Sab	FOLG							
13	Dom	FOLG							
14	Seg	FOLG							
15	Ter	FOLG							
16	Qua	FOLG							
17	Qui	FOLG							
18	Sex	FOLG							
19	Sab	FOLG							
20	Dom	FOLG							
21	Seg	FOLG							
22	Ter	HS02	07:00		19:00				
23	Qua	HS02	07:00		19:00				
24	Qui	HS02	07:00		19:00				
25	Sex	HS02	07:00		19:00				
	Sab	HS02	07:00		19:00				
	Dom	HS02	07:00		19:00				
28	Seg	HS02	07:00		19:00				
29	Ter	HS02	07:00		19:00				
30	Qua	HS02	07:00		19:00				
31	Qui	HS02	07:00		19:00				

26/07/12

Data : 25.07.2012 16:55:38

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página:

Empregado : 09630260 Diogo Vasconcelos Correa Nasser
Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
Regime de Trabalho : Sobreaviso
Plano de Horário : RCFOLGA 5 => Folgas
Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
Período : 01.06.2012 à 30.06.2012

33.000.167/0004-54

Chave : CKIV

Dia		Tempo de Trabalho Teorico				Marcações de Ponto			
		Pl.Hor	Ini Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.	Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Sex	HS02	07:00		19:00				
02	Sab	HS02	07:00		19:00				
03	Dom	HS02	07:00		19:00				
04	Seg	HS02	07:00		19:00				
05	Ter	HS02	07:00		19:00				
06	Qua	FOLG				10:11	10:19		
07	Qui	FOLG							
08	Sex	FOLG							
09	Sab	FOLG							
10	Dom	FOLG							
11	Seg	FOLG							
12	Ter	FOLG							
13	Qua	FOLG							
14	Qui	FOLG							
15	Sex	FOLG							
16	Sab	FOLG							
17	Dom	FOLG							
18	Seg	FOLG							
19	Ter	FOLG							
20	Qua	FOLG							
21	Qui	FOLG							
22	Sex	FOLG							
23	Sab	FOLG							
24	Dom	FOLG							
25	Seg	FOLG							
26	Ter	FOLG							
27	Qua	FOLG				08:32	08:35	12:20	12:25
28	Qui	FOLG				19:05	19:07		
29	Sex	FOLG							
30	Sab	FOLG							

26/07/12
Cópia 1
Arquivo de Trabalho
Data 27/07/12

Data : 25.07.2012 16:54:37

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página: 1

Empregado : 01333326 Arnulfo Pinto de Souza
 Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
 Regime de Trabalho : Sobreaviso
 Plano de Horário : RCFOLGA 8 => Folgas
 Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
 Período : 01.05.2012 à 31.05.2012

33.000.167/0004-54

Chave : FMGN

Dia	Tempo de Trabalho Teórico					Marcações de Ponto			
	Pl.Hor	Ini Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.		Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Ter	FOLG							
02	Qua	FOLG							
03	Qui	FOLG							
04	Sex	FOLG							
05	Sab	FOLG							
06	Dom	FOLG							
07	Seg	FOLG							
08	Ter	HS02	07:00		19:00				
09	Qua	HS02	07:00		19:00				
10	Qui	HS02	07:00		19:00				
11	Sex	HS02	07:00		19:00				
12	Sab	HS02	07:00		19:00				
13	Dom	HS02	07:00		19:00				
14	Seg	HS02	07:00		19:00				
15	Ter	HS02	07:00		19:00				
16	Qua	HS02	07:00		19:00				
17	Qui	FOLG							
18	Sex	FOLG							
19	Sab	FOLG							
20	Dom	FOLG							
21	Seg	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00		12:01	13:09	17:44
22	Ter	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:41	12:26		
23	Qua	FOLG							
24	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:12	11:19	12:24	16:29
25	Sex	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:39	11:17	11:51	15:34
26	Sab	FOLG							
27	Dom	FOLG							
28	Seg	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:29	12:08	13:44	18:01
29	Ter	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:46	10:29	13:37	17:38
30	Qua	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	08:31	11:49	13:49	
31	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				

26/07/12
 Arquivo de Trabalho
 000133/12

Data : 25.07.2012 16:56:17

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página: 1

Empregado : 01333326 Arnulfo Pinto de Souza
Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
Regime de Trabalho : Sobreaviso
Plano de Horário : RCFOLCA => Folgas
Lotação : UO-ES/ATP-GLP/OP-GLP
Período : 01.06.2012 à 30.06.2012

33.000.167/0004-54

Chave : FMGN

Dia		Tempo de Trabalho Teorico				Marcações de Ponto			
		Pl. Hor	Ini Prev	Rep. Alim. / Hr. Não Rem.	Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Sex	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
02	Sab	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
03	Dom	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
04	Seg	FOLG							
05	Ter	FOLG							
06	Qua	FOLG							
07	Qui	FOLG							
08	Sex	FOLG							
09	Sab	FOLG							
10	Dom	FOLG							
11	Seg	FOLG							
12	Ter	FOLG							
13	Qua	FOLG							
14	Qui	FOLG							
15	Sex	FOLG							
16	Sab	FOLG							
17	Dom	FOLG							
18	Seg	FOLG							
19	Ter	HS02	07:00		19:00				
20	Qua	HS02	07:00		19:00				
21	Qui	HS02	07:00		19:00				
22	Sex	HS02	07:00		19:00				
23	Sab	HS02	07:00		19:00				
24	Dom	HS02	07:00		19:00				
25	Seg	HS02	07:00		19:00				
26	Ter	HS02	07:00		19:00				
27	Qua	HS02	07:00		19:00				
28	Qui	HS02	07:00		19:00				
29	Sex	HS02	07:00		19:00				
30	Sab	HS02	07:00		19:00				

26/07/12
Ass: [Assinatura]
Ass: [Assinatura]
Ass: [Assinatura]

Data : 25.07.2012 16:54:52

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página: 1

Empregado : 09659253 Antonio Ebert Silva Sales
Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
Regime de Trabalho : Sobreaviso
Plano de Horário : RCPOLGA ☒ => Polgas
Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
Período : 01.05.2012 à 31.05.2012

33.000.167/0004-54

Chave : CJ48

Dia	Tempo de Trabalho Teorico					Marcações de Ponto			
	Pl.Hor	Ini Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.		Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Ter	HS02	07:00		19:00				
02	Qua	FOLG							
03	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:32	11:46	13:16	17:04
04	Sex	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:47	11:45	13:17	17:05
05	Sab	FOLG							
06	Dom	FOLG							
07	Seg	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:47	11:39	13:28	17:10
08	Ter	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	08:54	11:41	13:22	17:10
09	Qua	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:42	11:43	13:14	18:04
10	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:33	11:30	13:51	17:01
11	Sex	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:39	11:44	13:27	17:11
	Sab	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
13	Dom	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
14	Seg	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
15	Ter	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
16	Qua	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
17	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
18	Sex	FOLG				08:55	10:45		
19	Sab	FOLG							
20	Dom	FOLG							
21	Seg	FOLG							
22	Ter	FOLG							
23	Qua	FOLG							
24	Qui	FOLG							
25	Sex	FOLG							
26	Sab	FOLG							
27	Dom	FOLG							
28	Seg	FOLG							
29	Ter	FOLG							
30	Qua	FOLG							
31	Qui	FOLG							

26/07/12
Local do Trabalho
3375195

Empregado : 09659253 Antonio Ebert Silva Sales
 Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
 Regime de Trabalho : Sobreaviso
 Plano de Horário : RCFOLGA => Folgas
 Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
 Período : 01.06.2012 à 30.06.2012

33.000.167/0004-54

Chave : 0048

Dia		Tempo de Trabalho Teorico				Marcações de Ponto			
		Pl.Hor	Ini Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.	Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Sex	FOLG							
02	Sab	FOLG							
03	Dom	FOLG							
04	Seg	FOLG							
05	Ter	HS02	07:00		19:00				
06	Qua	HS02	07:00		19:00				
07	Qui	HS02	07:00		19:00				
08	Sex	HS02	07:00		19:00				
09	Sab	HS02	07:00		19:00				
10	Dom	HS02	07:00		19:00				
11	Seg	HS02	07:00		19:00				
12	Ter	HS02	07:00		19:00				
13	Qua	HS02	07:00		19:00				
14	Qui	HS02	07:00		19:00				
15	Sex	HS02	07:00		19:00				
16	Sab	HS02	07:00		19:00				
17	Dom	HS02	07:00		19:00				
18	Seg	HS02	07:00		19:00				
19	Ter	HS02	07:00		19:00				
20	Qua	FOLG							
21	Qui	FOLG				13:22	17:10		
22	Sex	FOLG				06:59	11:42	13:37	17:05
23	Sab	FOLG							
24	Dom	FOLG							
25	Seg	FOLG				07:33	11:44	13:25	17:04
26	Ter	FOLG				07:28	11:37	13:43	17:08
27	Qua	FOLG				07:16	11:43		
28	Qui	FOLG				07:38	11:38	14:47	17:08
29	Sex	FOLG				13:10	17:13		
30	Sab	FOLG							

26/07/12
 Costa Lima
 Fiscal de Trabalho
 11.000.167/0004-54

36/0712 7

NÚDPRO/SRTE-ES
46207.006411/2012-35



MINISTÉRIO DO TRABALHO
TEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEREÇO: SRTE/ES
 de maio, 79, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29057-550

NÚMERO DV
017991366

CIF DV
0 3 5 6 6 1

NOME OU RAZÃO SOCIAL
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE
Av. N. Sra. da Penha, 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES

CNAE Nº DE EMPREGADOS CEP
0600-0/01 1323 29057-550

CGC CÓD. EMENTA/NR-DV HORA
33000167000454 0013986 11115

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO: Em inspeção do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário, iniciada em 24/07/2012 na plataforma para exploração e produção de petróleo e gás, FPSO (Floating Production Storage and Offloading) Cidade de Vitória, embarcação estrangeira fretada pela PETROBRÁS junto à SAIPEM, após verificação física, análise dos relatórios de marcações de frequência e recibos de salários do período de abril/2012 a junho/2012 dos empregados da empresa acima qualificada (com cópias em anexo), embarcados para fiscalizar em Regime de Sobreaviso as operações da plataforma, e conforme Lei 5.811/72, art. 6º, I, e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2011/2013 com o SINDIPETRO, cláusula 97, constatamos que 2 (dois) trabalhadores, Antônio Ebert Silva Sales e Arnulfo Pinto de Souza, laboraram durante o período de 27 dias de folga, após 15 dias embarcados, sem a percepção da remuneração de horas-extras e repercussão do descanso semanal remunerado (DSR) até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CAPITULAÇÃO: art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Relatórios de marcações de frequência e recibos de salários de abril/2012 a junho/2012, Lei 5.811/72 e ACT 2011/2013 SINDIPETRO.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

LOCAL DATA
Vitória/ES 26/07/2012

Edilson de Menezes Esteves
 Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

Leopoldo Costa Lins
 Auditor Fiscal do Trabalho
 Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

86



87

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	05/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.712,47		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.793,58
0015	Anuênio	41,60	2.410,13
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	308,80
0192	Complemento da RMNR		2.430,09
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.738,07
0493	PJU Univ Parti Mensalid	60,00	845,98
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.738,07
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.012,66
Total de Proventos ----->			18.277,38
0815	Sindipetro NF	1,00	124,51
0862	Assistência Supl Médica	0,11	171,59
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.662,17
0980	AMS Grande Risco	0,05	277,23
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.746,73
Total de Descontos ----->			11.697,92

26/07/12

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		18.277,38	1.462,19		6.579,46

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		16.068,01			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	5.793,58			4.610,43	3.551,21

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.579,46

88

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	06/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.712,47		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.793,58
0015	Anuênio	41,60	2.410,13
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	308,80
0192	Complemento da RMNR		2.430,09
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.738,07
0241	Auxílio Almoço	5,00	106,08
0493	PJU Univ Parti Mensalid	60,00	845,98
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.738,07
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.012,66
Total de Proventos ----->			18.383,46
0815	Sindipetro-NF	1,00	124,73
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	68,40
0862	Assistência Supl Médica	0,21	157,43
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.691,34
0980	AMS Grande Risco	0,06	277,23
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.746,73
Total de Descontos ----->			11.781,55

26/07/12

Arnulfo Pinto de Souza
Assessor de Pessoal de Hqs. Adm.
CNPJ nº 07.090.110/0001-90

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		18.383,46	1.470,68		6.601,91

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		16.174,09			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	5.793,58			4.619,28	3.558,01

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.601,91



Nome	Antonio Ebert Silva Sales	Matrícula	09659253	Lotação	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	Mês/Ano	05/2012	THM	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.022,64							
COD.	DESCRIÇÃO						QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.521,93
0015	Anuênio	8,00	441,75
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0192	Complemento da RMNR		2.316,15
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.656,58
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0241	Auxílio Almoço	9,00	190,98
0383	Hora Extra Trab. na Folga	34,37	5.918,34
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.656,58
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	2.871,40
Total de Proventos ----->			21.328,84
0167	Beneficio Farmacia	0,11	188,78
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0862	Assistência Supl Médica	0,21	119,17
0888	Empréstimo Petros	2,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	4.381,52
0980	AMS Grande Risco	0,05	214,48
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.885,11
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.482,54
Total de Descontos ----->			15.150,39

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		20.945,71	1.675,66		6.178,45

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
20.945,71		18.683,83			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.521,93			1.260,28	333,21

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	6.178,45

85
90

Nóme	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	06/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.022,64		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.521,93
0015	Anuênio	8,00	441,75
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0106	Hora Extra Feriados ACT	12,00	2.066,34
0192	Complemento da RMNR		2.316,15
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.656,58
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0241	Auxílio Almoço	7,00	148,51
0866	Ajuda Financeira Médica	0,11	80,00
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.656,58
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	2.871,40
Total de Proventos ----->			17.514,37
0167	Beneficio Farmacia	0,11	122,18
0573	Consig-Real LEI 10820/03		1.100,00
0860	Assist Supl Odontológica	0,21	164,04
0868	Desc Adto Aj Fin Med/Odo	0,21	80,00
0888	Empréstimo Petros	3,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.406,93
0980	AMS Grande Risco	0,06	219,70
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.534,61
5636	Desc Adiant sal sem IR		3.668,76
Total de Descontos ----->			12.075,01

[Assinatura]
Gustavo Lima
Vice-diretor de Trabalho
Data 14/06/12

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		17.051,24	1.364,10		5.439,36

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
17.051,24		15.139,86			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.521,93			1.356,21	405,16

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	5.439,36

[Assinatura]

Data : 25.07.2012 16:54:37

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página:

1

Empregado : 01333326 Arnulfo Pinto de Souza
 Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
 Regime de Trabalho : Sobreaviso
 Plano de Horário : RCFOLGA F => Folgas
 Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
 Período : 01.05.2012 à 31.05.2012

33.000.167/0004-54

Chave : FMGN

Dia	Tempo de Trabalho Teorico				Marcações de Ponto			
	Pl.Hor	Ini. Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.	Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Ter	FOLG						
02	Qua	FOLG						
03	Qui	FOLG						
04	Sex	FOLG						
05	Sab	FOLG						
06	Dom	FOLG						
07	Seg	FOLG						
08	Ter	HS02	07:00	19:00				
09	Qua	HS02	07:00	19:00				
10	Qui	HS02	07:00	19:00				
11	Sex	HS02	07:00	19:00				
12	Sab	HS02	07:00	19:00				
13	Dom	HS02	07:00	19:00				
14	Seg	HS02	07:00	19:00				
15	Ter	HS02	07:00	19:00				
16	Qua	HS02	07:00	19:00				
17	Qui	FOLG						
18	Sex	FOLG						
19	Sab	FOLG						
20	Dom	FOLG						
21	Seg	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	12:01	13:09	17:44
22	Ter	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:41	12:26	
23	Qua	FOLG						
24	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:12	11:19	12:24
25	Sex	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:39	11:17	11:51
26	Sab	FOLG						15:34
27	Dom	FOLG						
28	Seg	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:29	12:08	13:44
29	Ter	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:46	10:29	13:37
30	Qua	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	08:31	11:49	13:49
31	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00			

26/07/12

Assinatura do
 Assinatura do
 Data: 26/07/12

Data : 25.07.2012 16:56:17

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página: 1

Empregado : 01333326 Arnulfo Pinto de Souza
Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
Regime de Trabalho : Sobreaviso
Plano de Horário : RCBOLGA => Folgas
Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
Período : 01.06.2012 à 30.06.2012

33.000.167/0004-54

Chave : FMGN

Dia	Tempo de Trabalho Teórico					Marcações de Ponto			
	Pl.Hor	Ini Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.		Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Sex	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
02	Sab	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
03	Dom	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00				
04	Seg	FOLG							
05	Ter	FOLG							
06	Qua	FOLG							
07	Qui	FOLG							
08	Sex	FOLG							
09	Sab	FOLG							
10	Dom	FOLG							
11	Seg	FOLG							
12	Ter	FOLG							
13	Qua	FOLG							
14	Qui	FOLG							
15	Sex	FOLG							
16	Sab	FOLG							
17	Dom	FOLG							
18	Seg	FOLG							
19	Ter	HS02	07:00		19:00				
20	Qua	HS02	07:00		19:00				
21	Qui	HS02	07:00		19:00				
22	Sex	HS02	07:00		19:00				
23	Sab	HS02	07:00		19:00				
24	Dom	HS02	07:00		19:00				
25	Seg	HS02	07:00		19:00				
26	Ter	HS02	07:00		19:00				
27	Qua	HS02	07:00		19:00				
28	Qui	HS02	07:00		19:00				
29	Sex	HS02	07:00		19:00				
30	Sab	HS02	07:00		19:00				

26/07/12

Ass: [Assinatura]
Assessoria de Trabalho
Data: 26/07/12

Data : 25.07.2012 16:54:52

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página: 1

Empregado : 09659253 Antonio Ebert Silva Sales
 Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
 Regime de Trabalho : Sobreaviso
 Plano de Horário : RCFOLGA F8 => Folgas
 Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
 Período : 01.05.2012 à 31.05.2012

33.000.167/0004-54

Chave : CJ48

Dia	Tempo de Trabalho Teorico				Marcações de Ponto			
	Pl.Hor	Ini Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.	Fim Prev	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Ter	HS02	07:00		19:00			
02	Qua	FOLG						
03	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:32	11:46	13:16
04	Sex	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:47	11:45	13:17
05	Sab	FOLG						
06	Dom	FOLG						
07	Seg	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:47	11:39	13:28
08	Ter	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	08:54	11:41	13:22
09	Qua	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:42	11:43	13:14
10	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:33	11:39	13:51
11	Sex	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00	07:39	11:44	13:27
12	Sab	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00			
13	Dom	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00			
14	Seg	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00			
15	Ter	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00			
16	Qua	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00			
17	Qui	HX23	07:00	12:00 - 13:00 / 01:00	16:00			
18	Sex	FOLG				08:55	10:45	
19	Sab	FOLG						
20	Dom	FOLG						
21	Seg	FOLG						
22	Ter	FOLG						
23	Qua	FOLG						
24	Qui	FOLG						
25	Sex	FOLG						
26	Sab	FOLG						
27	Dom	FOLG						
28	Seg	FOLG						
29	Ter	FOLG						
30	Qua	FOLG						
31	Qui	FOLG						

26/07/12
 Ass. do Trabalho
 1575113

Data : 25.07.2012 16:56:03

RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA - R004

Página: 1

Empregado : 09659253 Antonio Ebert Silva Sales
 Empregador : Petróleo Brasileiro S.A.
 Regime de Trabalho : Sobreaviso
 Plano de Horário : RCFOLGA => Folgas
 Lotação : UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
 Período : 01.06.2012 à 30.06.2012

33.000.167/0004-54

Chave : CJ48

Dia		Tempo de Trabalho Teórico				Marcações de Ponto			
		Pl.Hor	Ini Prev	Rep.Alim. / Hr.Não Rem.	Fim Prev	Entrada	Saida	Entrada	Saida
01	Sex	FOLG							
02	Sab	FOLG							
03	Dom	FOLG							
04	Seg	FOLG							
05	Ter	HS02	07:00		19:00				
06	Qua	HS02	07:00		19:00				
07	Qui	HS02	07:00		19:00				
08	Sex	HS02	07:00		19:00				
09	Sab	HS02	07:00		19:00				
10	Dom	HS02	07:00		19:00				
11	Seg	HS02	07:00		19:00				
12	Ter	HS02	07:00		19:00				
13	Qua	HS02	07:00		19:00				
14	Qui	HS02	07:00		19:00				
15	Sex	HS02	07:00		19:00				
16	Sab	HS02	07:00		19:00				
17	Dom	HS02	07:00		19:00				
18	Seg	HS02	07:00		19:00				
19	Ter	HS02	07:00		19:00				
20	Qua	FOLG							
21	Qui	FOLG				13:22	17:10		
22	Sex	FOLG				06:59	11:42	13:37	17:05
23	Sab	FOLG							
24	Dom	FOLG							
25	Seg	FOLG				07:33	11:44	13:25	17:04
26	Ter	FOLG				07:28	11:37	13:43	17:08
27	Qua	FOLG				07:16	11:43		
28	Qui	FOLG				07:38	11:38	14:47	17:08
29	Sex	FOLG				13:10	17:13		
30	Sab	FOLG							

26/07/12

Cosier Lins
 Fiscal do Trabalho
 10/07/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região

Processo nº PP 000151.2013.17.000/2

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma.
Procuradora do Trabalho **Dra. MARIA DE LOURDES HORA
ROCHA.**

Para ciência das juntadas às fls. 59/94 e ANEXO 01.

Vitória, 22/04/2013

Rogers

ROGERS OLIVEIRA PORFIRIO
Técnico Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

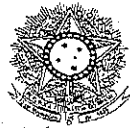
Portaria GPC Nº 77 /2013

PORTARIA GPC Nº 077, DE 06 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR, para os fins previstos no Inciso no Artigo 92 da Lei Complementar nº 75/93, em conformidade com a Portaria PGT nº 151, de 25 de março de 2013 e o deliberado na reunião colegiada de Procuradores do dia 05/04/2013, a Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho Dr.ª CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE para atuar nos procedimentos abaixo relacionados:

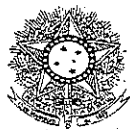
REP 402.2013.17.000/7	PP 1166.2012.17.000/0	IC 691.2009.17.000/5
REP 58.2013.17.000/3	PP 1158.2012.17.000/5	IC 523.2012.17.000/3
REP 386.2013.17.000/2	IC 1228.2010.17.000/0	PAJ 1263.2012.17.000/1
REP 309.2013.17.000/3	IC 292.2011.17.000/0	PAJ 499.2008.17.000/7
REP 472.2013.17.000/8	IC 1245.2011.17.000/8	PAJ 317
REP 366.2013.17.000/8	IC 836.2011.17.000/1	PAJ 508.2008.17.000/3
REP 357.2013.17.000/0	IC 764.2011.17.000/0	PAJ 372.2008.17.000/0
REP 398.2013.17.000/2	IC 121.2011.17.000/5	PAJ 263.2012.17.000/8
REP 474.2013.17.000/5	IC 541.2010.17.000/0	PAJ 36.2012.17.000/9
REP 436.2013.17.000/4	IC 1213.2011.17.000/8	PAJ 549.2008.17.000/9
REP 354.2013.17.000/8	IC 334.2012.17.000/0	PAJ 1170.2012.17.000/4
REP 465.2013.17.000/0	IC 349.2011.17.000/7	PAJ 367.2008.17.000/4
REP 155.2013.17.000/8	IC 1333.2011.17.000/8	PAJ 447
REP 390.2013.17.000/1	IC 193.2012.17.000/1	PAJ 168.2013.17.000/4
REP 445.2013.17.000/5	IC 752.2010.17.000/0	PAJ 415.2013.17.000/3
REP 272.2013.17.000/1	IC 1081.2011.17.000/7	PAJ 553.2008.17.000/8



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Portaria GPC Nº 77 /2013

REP 463.2013.17.000/7	IC 303.2006.17.000/6	PAJ 369
REP 387.2013.17.000/9	IC 435.2012.17.000/5	PAJ 489
REP 468.2013.17.000/9	IC 89.2012.17.000/1	PAJ 1471.2010.17.000/8
REP 420.2013.17.000/9	IC 284.2010.17.000/3	PAJ 228.2013.17.000/3
REP 475.2013.17.000/7	IC 646.2011.17.000/2	PAJ 1470.2010.17.000/2
REP 444.2013.17.000/9	IC 973.2012.17.000/2	PAJ 279.2012.17.000/3
PP 217.2013.17.000/0	IC 246.2011.17.000/0	PAJ 258.2011.17.000/0
PP 151.2013.17.000/2	IC 42.2012.17.000/8	PAJ 364
PP 234.2013.17.000/5	IC 1112.2010.17.000/3	PAJ 171
PP 256.2013.17.000/2	IC 756.2009.17.000/6	PAJ 164
PP 185.2013.17.000/0	IC 398.2009.17.000/5	PAJ 864.2012.17.000/0
PP 097.2007.17.000/9	IC 155.2009.17.000/0	PAJ 475
PP 931.2011.17.000/8	IC 519.2010.17.000/9	PAJ 474
PP 363.2013.17.000/9	IC 614.2012.17.000/0	PAJ 1160.2011.17.000/6
PP 277.2013.17.000/3	IC 969.2010.17.000/8	PAJ 1243.2011.17.000/7
PP 91.2013.17.000/5	IC 628.2012.17.000/3	PAJ 1187.2011.17.000/7
PP 1247.2012.17.000/0	IC 572.2012.17.000/3	PAJ 440.2013.17.000/3
PP 395.2013.17.000/3	IC 1179.2011.17.000/1	PAJ 1011.2012.17.000/4
PP 175.2013.17.000/2	IC 280.2013.17.000/3	PAJ 1030.2012.17.000/1
PP 22.2012.17.000/1	IC 171.2013.17.000/7	PAJ 546.2011.17.000/4
PP 136.2009.17.000/2	IC 206.2013.17.000/6	PAJ 1316.2011.17.000/0
PP 312.2012.17.000/3	IC 134.2013.17.000/7	PAJ 448
PP 981.2011.17.000/4	IC 479.2012.17.000/0	PAJ 417
PP 792.2012.17.000/4	IC 1004.2011.17.000/2	PAJ 458
PP 858.2012.17.000/1	IC 633.2012.17.000/9	PAJ 978.2012.17.000/4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Portaria GPC Nº 77 /2013

PP 254.2013.17.000/0	IC 739.2012.17.000/5	PAJ 182
PP 138.2013.17.000/2	IC 433.2007.17.000/2	PAJ 406
PP 1118.2012.17.000/0	IC 211.2012.17.000/9	PAJ 8.1994.17.000/0
PP 1002.2012.17.000/3	IC 1183.2011.17.000/5	PAJ 411
PP 905.2012.17.000/4	IC 729.2009.17.000/3	PAJ 740.2010.17.000/0
PP 150.2013.17.000/6	IC 614.2010.17.000/5	PAJ 997.2012.17.000/2
PP 776.2012.17.000/5	IC 591.2010.17.000/6	PAJ 1219.2011.17.000/0
PP 307.2013.17.000/0	IC 720.2010.17.000/5	PAJ 439
PP 41.2013.17.000/4	IC 367.2007.17.000/1	PAJ 519.2006.17.000/1
PP 115.2013.17.000/9	IC 343.2011.17.000/9	PAJ 687.2009.17.000/6
PP 1099.2012.17.000/9	IC 60.2012.17.000/0	X-X-X-X-X-X-X
PP 010.2013.17.000/2	IC 87.2011.17.000/3	X-X-X-X-X-X-X
PP 903.2012.17.000/1	IC 1011.2010.17.000/0	X-X-X-X-X-X-X
PP 462.2007.17.000/8	IC 1283.2011.17.000/2	X-X-X-X-X-X-X
PP 1221.2010.17.000/1	IC 499.2011.17.000/1	X-X-X-X-X-X-X
PP 879.2011.17.000/0	IC 1378.2010.17.000/9	X-X-X-X-X-X-X
PP 457.2010.17.000/7	IC 445.2009.17.000/8	X-X-X-X-X-X-X

RENATA VENTORIM VAGO

99
✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico a redistribuição do(s) presente(s) auto(s):

PP n. 000151.2013.17.000/2 ao(a) Exmo(a) Procurador(a) CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE

Vitória, 05/05/2013

FABIO BARBOSA SGRANCIO
Diretor da Divisão Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - Vitória

PP 000151.2013.17.000/2

INVESTIGADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PP

Procedimento redistribuído a esta signatária por força da Portaria 77/2013.

Em atenção à manifestação da investigada, bem como da análise da documentação apresentada e autuada em anexo, não vislumbro, s.m.j., ausência de implementação por parte da investigada de medidas de prevenção de acidente e doenças em conjunto com suas terceirizadas. Esta não parece ter sido a causa do acidente noticiado como fundamento da autuação. Hipótese haverá em que as medidas adotadas pelo empregador não tenham sido adequadas a prevenir, de fato, a ocorrência de eventos danosos e aí reside a conduta a ser ajustada. Reputo por demais genérica a autuação da fiscalização neste ponto, em especial, porque se verifica a adoção de mecanismos pela Petrobrás, junto a suas terceirizadas, de medidas preventivas de acidentes, conforme demonstrado nestes autos.

A investigação das efetivas causas do acidente vem sendo objeto de análise nos autos do procedimento em face do empregador da vítima (SAIPEM), de modo que não verifico configurada, na hipótese, irregularidade praticada pela Petrobrás apta a justificar a intervenção do MPT no caso.

No que concerne ao atributo jornada de trabalho, os argumentos lançados pela Petrobrás não convenceram esta signatária quanto ao cumprimento da legislação. Todavia, há que ressaltar que se trata de lesão praticada em face de 3 empregados apenas, o que demandará análise de situações correlatas a outros empregados, a fim de se perquirir acerca da repercussão coletiva apta a justificar a atuação do Parquet.

Ante o exposto, e considerando que não foi possível, até a presente data, ultimar a investigação instaurada, determino:

1) Prorroque-se, por mais noventa dias, o prazo para a conclusão deste procedimento preparatório, consoante previsão do § 9º do artigo 2º da Resolução CSMPT n.º 69/2007.

2) Notifique-se a Petrobrás para apresentar:

- os registros de jornada dos trabalhadores listados a fl. 61 no período de janeiro/2012 a junho/2012



101

NOTIFICAÇÃO n.º 12019.2013

PROCEDIMENTO n.º 000151.2013.17.000/2

INVESTIGADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, de ordem da Exma. PROCURADORA DO TRABALHO, Doutora **CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE**, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93, NOTIFICA Vossa Senhoria para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente: a) os registros de jornada dos trabalhadores listados à fl. 61 do procedimento em referência, cuja cópia segue anexa, no período de janeiro/2012 a junho/2013, justificando, se for o caso, a impossibilidade de fazê-lo; b) os registros de jornada de, ao menos, 15 empregados que relacionar, que desempenhem as suas atividades vinculados à empresa, no Estado do Espírito Santo, sob Regime Especial de Campo (na forma do ACT vigente)), bem como sob Regime de Sobreaviso, na forma da Lei 5.811/72, no período de janeiro/2012 a junho/2013.

Vitória, 16 de julho de 2013.


RENATA AVANCINI TONINI
TÉCNICA ADMINISTRATIVA

À

GERÊNCIA JURÍDICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 1688, BLOCO 1, 4º ANDAR - BARRO VERMELHO
29057-450 VITÓRIA/ES

RA193604225 BR

Entregue em

25/07/2013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO TRABALHO
DOUTORA CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE -
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO

MPT/PRT - 17ª Região
08147- 003782
08/08/2013 16:34:55
SR/DA - PROTOCOLO

Ref. Notificação n.º 12019.2013

Procedimento n.º 000151.2013.17.000/2 - 14

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 - RJ, por sua Unidade neste Estado situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar, CEP 29.057-550, bairro Barro Vermelho - Vitória/ES, em resposta à notificação supra referenciada, vem, por meio de suas advogadas (instrumentos de mandato já anexados aos autos), expor o que segue.

I. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

A presente resposta a procedimento administrativo afigura-se tempestiva, eis que a Petrobras recebeu a notificação em epígrafe no dia 25.07.2013, de modo que o término do prazo de 10 dias úteis se dará em 08.08.2013.

II. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Por meio da notificação acima referenciada, a Petrobras foi instada a apresentar a esta Procuradoria Regional o seguinte:

- a) "os registros de jornada dos trabalhadores listados à fl. 61 do procedimento em referência (...) no período de janeiro/2012 a junho/2013, justificando, se for o caso, a impossibilidade de fazê-lo";

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

- b) "os registros de jornada de, ao menos, 15 empregados que relacionar, que desempenhem as suas atividades vinculados à empresa, no Estado do Espírito Santo, sob Regime Especial de Campo (na forma do ACT vigente), bem como sob Regime de Sobreaviso, na forma da Lei 5.811/72, no período de janeiro/2012 a junho/2013";

Inicialmente há que se registrar que **inexistem as supostas irregularidades** mencionadas no Relatório do procedimento administrativo em epígrafe, eis que a Petrobras é notoriamente uma companhia que atua com pleno zelo no cumprimento de direitos relativos à sua força de trabalho.

De tal maneira, não existem razões para suspeitas de quaisquer irregularidades porventura aventadas contra a Petrobras.

Pois bem.

III. DO ATENDIMENTO ÀS INDAGAÇÕES ESPECÍFICAS DESTA DOUTA PROCURADORIA

1. DOS REGISTROS DE JORNADA DOS EMPREGADOS LISTADOS À FL. 61 DO PROCEDIMENTO EM REFERÊNCIA

Apenas três são os empregados da Petrobras que laboram embarcados na FPSO (Floating, Plotation, Storage and Offloading) Cidade de Vitória:

- ARNULFO PINTO DE SOUZA
- DIOGO VASCONCELOS CORREA NASSER
- ANTONIO EBERT SILVA SALES

Insta destacar novamente que todos os três empregados estão submetidos ao **REGIME DE SOBREAVISO**, conforme contracheques em anexo, embora inadvertidamente os autos de infração lavrados pela SRTE/ES levaram em conta o **regime especial de campo** para embasar a autuação, em flagrante erro de premissa.

2. DOS REGISTROS DE JORNADA DE 15 EMPREGADOS

Em anexo acosta a Petrobras os registros de frequência conforme solicitado por esta Douta Procuradoria.

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

Laboram em **Regime de Sobreaviso** os seguintes empregados:

- 1) Alan Romnei de Andrade Resende
- 2) Carlos Eli Chiarelli
- 3) Elson Martins Lirio
- 4) Eurico de Almeida
- 5) Fabio Drago
- 6) Fabrício Sperandio Giacomini
- 7) Fabrício Machado Rangel
- 8) Franklin Gonçalves de Andrade
- 9) Giovanni Zambom Costa
- 10) José Arthur Ferreira
- 11) Marcelo Rodrigues Santos
- 12) Marcos Pedrone Carpanedo
- 13) Ricardo Siqueira Lopes
- 14) Rosental Alves Girelli
- 15) Valdeci dos Reis Pereira

Cumpra ressaltar que não labora na Unidade de Exploração e Produção do Espírito Santo nenhum empregado sob o regime especial de turno.

Pois bem.

Novamente, é imperioso estabelecer as diferenças entre o REGIME DE SOBREAVISO e o ESPECIAL DE CAMPO.

O regime de sobreaviso previsto na Lei 5.811/73 é aplicável aos empregados que permanecem à disposição da Petrobras, **por período de horas consecutivas no local de trabalho**, com responsabilidade de supervisão em atividades de exploração, perfuração, produção e refino de petróleo, bem como de industrialização do xisto, da indústria petroquímica e de transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, ou engajados em trabalhos de geologia de poço, ou, ainda, em trabalho de apoio operacional às atividades de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar e áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

A jornada diária dos empregados engajados neste regime é de 12 horas de trabalho efetivo, **com a carga semanal de trabalho de 33 horas e 36 minutos e THM (total de horas mensais) de 168 horas**. O empregado não poderá permanecer neste regime por período superior a 15 dias consecutivos e terá direito nesse regime a **um dia e meio de folga a cada dia trabalhado**.

JURIDICO/GG-MR/ES

3

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT - Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

Diante das peculiaridades atinentes ao regime de sobreaviso, os empregados recebem adicionais e compensações, sendo eles:

- Adicional de Sobreaviso (ASA) de 40% do Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade ou VP-ACT, onde couber;
- alimentação gratuita no posto de trabalho, quando em serviço, para as situações previstas na Lei 5811/72;
- transporte gratuito para o local de trabalho e vice-versa, para as situações previstas na Lei 5811/72;
- alojamento coletivo gratuito adequado ao seu descanso e higiene, para as situações previstas na Lei 5811/72;
- Adicional Regional de Confinamento (ACR).

Os citados empregados estão engajados no regime de sobreaviso e laboram numa escala de 14 dias de efetivo trabalho para 28 dias de descanso, de modo que gozam de folga e compensação em relação aos dias trabalhados.

Já o **regime especial de campo (REC)** se aplica aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadrados como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados, em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

A jornada diária aplicada neste regime é de 12 horas, com a carga horária semanal de 33 horas e 36 minutos e Total de Horas Mensais (THM) de 168 horas, sendo que o empregado terá direito a um dia e meio de folga a cada dia trabalhado.

O período de trabalho diário é de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada, consideradas pré-pagas. Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 horas pré-pagas e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Os adicionais e compensações desse regime são:

- Adicional de Regime Especial de Campo (AREC) de 20% do Salário Básico, efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade ou VP-ACT, quando couber;
- Adicional Regional de Confinamento (ACR);
- alimentação gratuita no local de trabalho;
- transporte gratuito para o local de trabalho e vice-versa;

y

- alojamento coletivo gratuito, adequado ao seu descanso e higiene.

Vê-se claramente que os regimes se distinguem por sua essência, sendo que ambos estão previstos em cláusulas distintas do ACT-2011, vejamos:

REGIME ESPECIAL DE CAMPO	REGIME DE SOBREAVISO
Cláusula 14ª – Adicional de Regime Especial de Campo A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo – AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC. Cláusula 97ª – Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas. Parágrafo 1º - O regime de que trata o <i>caput</i> será aplicado aos empregados engajados em	Cláusula 12ª – Adicional de Sobreaviso A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber. Cláusula 13ª – Sobreaviso Parcial A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada. Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora

atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 para 1x1,5.

extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Petrobras novamente comprova que sempre adotou providências mais do que satisfatórias quanto ao cumprimento das normas trabalhistas, de forma que as alegações constantes da representação recebida pelo MPT da SRTE/ES carecem de substrato fático e jurídico objetivo, razão pela qual confia no ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Investigatório.

JURIDICO/GG-MR/ES

Gerência Jurídica do Estado do Espírito Santo

Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Bloco 1, 4º Andar

EDIVIT – Bairro: Barro Vermelho

CEP: 29.057-550 - Vitória - ES - Brasil

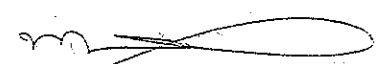
Tel.: (0xx27) 3295.3853 - Fax: (0xx27) 3295.3857

3331-A

Requer, por fim, a juntada dos documentos em anexo.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2013.

Antonio Carlos de Freitas
OAB/ES n.º 124-B



Marcela Fernando Duarte Lucas
OAB/ES n.º 9.854

Marcela Franzotti Miranda Garcia
OAB/ES n.º 14.937



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Processo nº
Denunciado :

PP 000151.2013.17.000/2
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). **CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE** oficiante no Ofício 14.

Para ciência das juntadas dos documentos juntados às fls. 102/108 e ANEXO 02.

Vitória, 14/08/2013

MILA PENA ROCHA
Técnico Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - Vitória

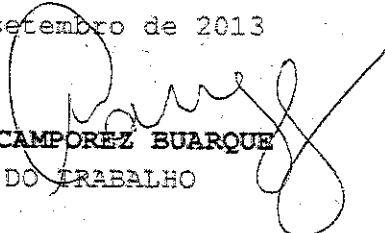
PP 000151.2013.17.000/2

INVESTIGADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE
VITÓRIA)

DESPACHO

À Análise contábil, para avaliar a regularidade da jornada em regime de sobrevivência dos empregados da investigada, na plataforma em questão, conforme manifestação de fls. 102/108, e documentos anexados ao presente (anexo 2), à luz do despacho que proferi à fl. 100.

Vitória, 05 de setembro de 2013


CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE
PROCURADORA DO TRABALHO



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

PORTARIA Nº 41, de 03 de fevereiro de 2014.

REPRESENTAÇÃO Nº 000151.2013.17.000/2

A Procuradora do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III da Constituição Federal, arts. 6, inciso VII, 83, inciso III e 84, II da Lei Complementar 75, de 20/05/93 e, também, com base no art. 8º da Lei 7.347, de 24/07/85 e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, autuado sob o nº 000151.2013.17.000/2, em virtude de relatório de ação fiscal da SRTE/ES em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, noticiando irregularidades relativas a descumprimento de cláusula ou acordo coletivo, ao atraso no pagamento de salários e à não implementação de medidas de prevenção de acidente de trabalho;

CONSIDERANDO que já se encontram esgotados os prazos estabelecidos no § 9º do art. 2º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por dever institucional, atribuído nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, zelar pela defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis decorrentes das relações de trabalho,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - Vitória

IC 000151.2013.17.000/2 - 14
INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A

CERTIDÃO

Em cumprimento à determinação de f. 111, certifico que, nesta data, encaminhei cópia da portaria de instauração do presente inquérito civil para afixação em quadro de avisos acessível ao público, bem como providenciei sua inserção no Boletim Eletrônico desta PRT para publicação.

Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2014.

Euphélia Vieira Mauro
Técnico Administrativo

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO SETOR PERICIAL

Nesta data, encaminho os presentes autos ao Ilmo. Sr. Analista Pericial Contábil DR. CLÁUDIO HENRIQUES, em cumprimento à determinação de f. 110.

Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2014.

Euphélia Vieira Mauro
Técnico Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - Vitória

IC 000151.2013.17.000/2

INQUIRIDO: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A

CERTIDÃO

Considerando que esta assessoria administrativa está à disposição de todos os membros desta Regional e das PTM's para atendimentos às solicitações e determinações e;

Considerando que em reunião de membros nesta PRT-17ª/ES, ocorrida em 06/07/2012, ficou definida a utilização do critério PEPS, alternadamente por procurador, na formação da "fila" para análise dos procedimentos;

Certifico que, até a presente, não foi possível dar cumprimento à(s) determinação(ões) constantes no presente procedimento, em razão de seu posicionamento/ordem na "fila de espera";

Retorno os autos para as providências que o Excelentíssimo Procurador do Trabalho vinculado entender cabíveis, reafirmando a intenção desta assessoria administrativa em cumprir a(s) determinação(ões) contidas nos autos, observada a ordem na "fila de espera".

Vitória, 17 de julho de 2014

claudio henriques

CLÁUDIO HENRIQUES

ANALISTA ADMINISTRATIVO



115

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
GABINETE DE PROCURADORA DO TRABALHO
Avenida Adalberto Simão Nader, nº 531, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29066-900
Telefone: (27) 2125-4500 – Fax: (27) 2125-4516 – www.pr17.mpt.gov.br

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO SETOR PERICIAL

Referência: IC 000151.2013.17.000/2-14
Denunciante: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Inquirida: Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.

Nesta data, encaminho os presentes autos ao Analista Pericial Contábil Claudio
Henriques, em cumprimento ao despacho retro.

Vitória/ES, 21 de julho de 2014.

EUPHÉLIA VIEIRA MAURO
Técnico Administrativo